



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para a Promoção do Sector de Sementes – APROSE, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obsta, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação para a Promoção do Sector de Sementes – APROSE.

Maputo, 8 de Março de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Kickboxing da Cidade de Maputo, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Kickboxing da Cidade de Maputo.

Maputo, 12 de Agosto de 2015. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo do Distrito de Guro

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a senhora Administradora Distrital de Guro, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Cufuma I Chungu (AAKC) como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos do Comité.

Apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Cufuma I Chungu (AAKC) com sede na Comunidade de Thoa, Localidade de Sanga, Posto Administrativo de Guro Sede, Distrito de Guro, actividade é agro-pecuária.

Gabinete da Administradora Distrital de Guro, 1 de Setembro de 2015. — A Administradora, *Deolinda Vissai Paulo Bengura*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a senhora Administradora Distrital de Guro, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária União das Cooperativas (UDAC-GURO), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos do Comité.

Apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária União das Cooperativas (UDAC-GURO), com sede na Comunidade de Nhansana, Localidade de Sanga, Posto Administrativo de Guro Sede, Distrito de Guro, actividade é agro-pecuária.

Gabinete da Administradora Distrital de Guro, 16 de Setembro de 2015. — A Administradora, *Deolinda Vissai Paulo Bengura*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Dahua (Moç), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove e um de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100469987, uma entidade denominada Dahua (Moç), Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, no artigo noventa do Código Comercial entre:

Zinghua Zao, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, bairro de Alto Maé, portador do DIRE n.º 11CN00019304J, emitido aos 20 de Junho de 2013 e válido até dia 20 de Junho de 2014;

Tiansong Li, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, bairro de Alto Maé, portador do Passaporte n.º E10104684, emitido aos 11 de Dezembro de 2012 e válido até dia 11 de Dezembro de 2022.

Pelo presente contrato escrito particular constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dahua (Moç), Limitada, terá a sua sede na cidade de Maputo

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio de venda de materiais eléctricos e prestação de serviços na área de sistema electrónica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferentes da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas, o valor de quinze

mil meticais pertencente ao sócio Jinghua Zhao, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social subscrito e a outra pertencente ao sócio Tiansong Li o valor de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que assembleia delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do candente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando um novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo fora dela, activa e passivamente passa desde já o cargo de sócio Jinghua Zhao que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários na sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição e inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Casos omissos, serão regulados pela Lei de e em demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Conforlar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis da sociedade Conforlar, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais com o número cem milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta, com o capital social de cem mil meticais, os sócios deliberaram proceder à alteração da composição da administração da sociedade, de dois para três administradores. Em consequência da deliberação tomada, foi alterado o artigo sétimo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por três administradores.

Dois) Qualquer dos administradores pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Maputo, 18 de abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

AGRECOL – Systems International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil e nove, exarada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos cinquenta e oito traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e ora notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas e alteração integral dos estatutos;
- b) Divisão e cessão de quota detida pelo sócio Norberto Mapezuane Mahalambe, no valor nominal de quarenta mil meticais, sendo uma no valor nominal de vinte mil meticais, cedida a favor do senhor Demétrio Alberto Macarringue, e outra de igual valor nominal, cedida a favor do senhor Cecílio Moisés Bila, entrando estes na sociedade como novos sócios.

Que, em consequência da operada transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, divisão, cessão de quota e alteração integral dos estatutos da sociedade, passam a reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Agricultura and Ecological Systems International, Limitada (AgrEcol SI, Lda) e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua de Évora, n.º 17/159, primeiro andar, Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de produção e prestação de serviços na área agrícola, agro-industrial e de desenvolvimento rural.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que, de alguma forma, concorram para seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a 50%, cinquenta por cento do capital, pertencente a Demétrio Alberto Macarringue;
- b) Outra quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a 50%, cinquenta por cento do capital, pertencente a Cecílio Moisés Bila.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização, sem prejuízo do n.º 3 do presente artigo.

Três) Aos sócios Cecílio Moisés Bila e Dimétrio Alberto Macarringue, tendo em vista o papel que desempenharam na constituição da sociedade e criação de condições logísticas para o seu funcionamento, ficam reservados 20% do capital social, à razão de 10% por cada um, que em nenhuma circunstância poderão ficar prejudicados com suprimentos, aumentos de capital, ou outra decisão da assembleia geral, excepto havendo consentimento expresso e individual dos respectivos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão

conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais e a sociedade deverá responder dentro de vinte e um dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião ou a definir na assembleia antecedente, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) O presidente da mesa da assembleia Geral será eleito dentre os sócios, ou seus representantes, logo na primeira sessão, para mandato de dois anos consecutivos.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declararem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibera sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixo prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social. Caso o quórum não seja atingido durante três convocatórias consecutivas, a assembleia geral poderá regularmente deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração, composto por um mínimo de três e máximo de sete administradores a serem eleitos pela assembleia geral, representando

um para cada sócio com mais de 20% das quotas e os restantes serão administradores independentes a eleger pelos sócios, com base em qualificações técnicas e idoneidade para aconselhar a empresa.

Dois) Desejando, os sócios minoritários, poderão se associar por mero acordo, para constituir os 20% necessários para a eleição de um administrador que os represente.

Três) Os administradores são eleitos por período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário pela assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução, para o exercício do cargo.

Quatro) Cada administrador terá uma área específica (pelouro) de sua competência e sobre a qual obriga a sociedade e um dos administradores, por eleição do conselho de administração, será o presidente do conselho, que coordenará todas as áreas e obrigará a sociedade para todas as áreas.

Cinco) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de dois anos renováveis.

Seis) O mandato do director-geral pode ser interrompido por decisão do conselho de administração.

Sete) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Oito) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) pela assinatura do director-geral;
- c) pela assinatura do mandatário a quem o conselho de administração ou o director-geral tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas da sociedade assim como o plano estratégico trienal ou quinquenal e o plano operativo anual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPITULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei no 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções da administração serão exercidas pelo senhor Cecílio Moisés Bila, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 26 de Janeiro de 2016. — A Notária, *Ilegível*.

Around City, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de onze de Fevereiro de 2016, da sociedade Around City, Limitada, matriculada sob NUEL 100481294 deliberaram o seguinte:

A divisão por igual do capital próprio de vinte mil meticais, cedências das quotas nos valores de dez mil meticais, e de cinco mil meticais, e eleição do novo administrador; Os sócios Xuefen Chen e Jiangulo Li cedem na totalidade as suas quotas nos valores de cinco mil meticais cada uma ao, Jian Xin Cai que entra para sociedade como novo sócio, e de seguida o sócio Guan Fang cede também na totalidade a sua quota no valor de cinco mil meticais ao sócio Xiaofeng yang. O sócio

Jian Xin Cai aceita a referida cessão e todos os sócios deliberam por unanimidade a alteração dos artigos terceiro e sexto;

ARTIGO TERCEIRO

O capital social foi integralmente subscrito e realizado pelo mesmo valor inicial de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- a) Xiaofeng yang-Dez mil meticais
- b) Jian Xin Cai-Dez mil meticais

ARTIGO SEXTO

A administração, e gestão da sociedade e sua representação e juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já o cargo do senhor Xiaofeng Yang, como sócio gerente e com plenos poderes.

Maputo, 25 de Abril de 2016. O Técnico, *Ilegível*.

AFRI-MAHS – Ventures Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 18 de Abril de dois mil e dezasseis, os sócios da sociedade AFRI-MAHS Ventures Mozambique Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100700018, de 1 de Fevereiro de 2016, deliberaram aumento do capital social e consequentemente a alteração do artigo 4.º dos estatutos, e em consequência do aumento do capital, o artigo quarto passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em numerário é de trinta milhões de meticais, constituído por duas quotas assim distribuídas:

- i) Uma quota no valor nominal de vinte e nove milhões e setecentos mil meticais, correspondente a 99% por cento do capital social, detida pelo sócio MAHS Investment Holding, Limitada;
- ii) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a 1% por cento do capital social, detida pelo sócio Marwan Ahmed Hael Saeed.

Dois) O capital social integralmente realizado em numerário é de vinte e um milhões de meticais, sendo:

- i) Vinte milhões e setecentos e noventa mil meticais, detidos pelo sócio Mahs Investment Holding, Limitada;

- ii) Duzentos e dez mil meticais, detidos pelo sócio Marwan Ahmed Hael Saeed.

Em tudo que não foi alterado, continua conforme vem patente nas escrituras anteriores.

Maputo, 25 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Flint Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e quatro a quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número 957-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim lubélia ester muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de seis de Outubro de dois mil e dezasseis, o sócios Keith Graham Flint e Samuel Jaime Langa, cedem na totalidade as suas quotas a favor dos senhores Pierre Swanepol, Adriaan Classen e Aadil Syed.

Que por força da operada cessão de quotas e entrada de novos sócios, altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

Sócio Pierre Swanepoel detentor de uma quota nominal de duzentos e noventa mil meticais, correspondente a cinquenta e oito por cento do capital social;

Sócio Adriaan Claassen, detentor de uma quota nominal de cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e sete por cento do capital social e Aadil Syed, detentor de uma quota nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 11 de Abril de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

I&F –Oil Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciada em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Fausto Emanuel Macedo Vera Cruz Martins e Maria Isabel Andrade dos Santos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de I&F–Oil Company, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 1258, na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio por grosso e a retalho de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados;
- b) A distribuição dos produtos acima identificados;
- c) Comércio a retalho em estabelecimento não especializado de produtos

alimentares, bebidas, tabacos, cosméticos, de higiene e outros produtos novos:

- i) Snack bar;
- ii) Take – away.
- d) Comércio a retalho de óleo, lubrificantes, filtros, pneus, baterias e outros para veículos;
- e) Representação e agenciamento de marcas diversas confinadas com as actividades acima designadas;
- f) Prestação de serviços, gestão, exploração e promoção de actividades no âmbito do área dos combustíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das actividades atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPITULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de 2 quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fausto Emanuel Macedo Barbosa Vera Cruz Martins;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Isabel Andrade dos Santos.

Dois) Cabe aos sócios reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Fausto Emanuel Macedo Vera Cruz Martins e Maria Isabel Andrade dos Santos, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios-administradores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios Maria Isabel Andrade dos Santos e Fausto Emanuel Macedo Vera Cruz Martins Martins, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção-geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Engenarquit Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100719843, uma entidade denominada Engenarquit Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade entre si:

Patrocínio Jaime Mapilele, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110104479411P, emitido aos sete de Novembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Engenarquit Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade têm a sua sede social na cidade de Maputo, bairro do Ferroviário, casa número um, quarteirão 1

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços;
- b) Construção civil e obras públicas;

- c) Engenharia e projectos arquitetónicos;
- d) Arquitectura;
- e) Mediação de obras;
- f) Gestão, manutenção e edificação de imóveis;
- g) Comercio de material de construção, a grosso e a retalho;
- h) Consultoria;
- i) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação do sócio.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a uma única quota do mesmo valor pertencente ao socio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a sessão de quota entre o socio, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porem, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, ao socio cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o socio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada sessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou o sócio pretender usar o direito de preferência conferido nos termos do número um deste artigo, deverão comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data de recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta da resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviadas aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem o prejuízo das outras formas de deliberação do socio legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá, fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um ou mais administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral ou ainda pelo socio único Patrocínio Jaime Mapilele, que fica desde já nomeado como Administrador.

Dois) O socio administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade a quem lhe couber, e, para pessoas estranha, a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique devidamente obrigada nos seus actos e contratos, serão necessárias assinaturas do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for negada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.



Linhas Aéreas do Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100727471, uma entidade denominada Linhas Aéreas do Zambeze, Limitada.

Entre a Intelc Holdings, SA sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Samora Machel n.º 120, 1.º andar, cidade de Maputo, devidamente matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100137208, titular do NUIT 400107475; e Legend Aviation (PTY), Ltd, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de Direito Sul Africano com o número de Registo Comercial 2001/00608/07, ambas representadas por Haje Amade Pedreiro nos termos das deliberações constantes das actas de vinte de Março de dois mil e dezasseis e dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis respectivamente, é celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Linhas Aéreas do Zambeze, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros e de carga por intermedio de afretamento especial ou de serviço regular.

Dois) Exploração de quaisquer operações por aeronaves incluindo helicópteros dentro e fora do território da República de Moçambique.

Três) Prestação de serviços de vigilância aérea, levantamentos cartográficos, apoio às actividades agrícolas e florestais.

Quatro) Comércio de importação e venda de aviões e respectivas componentes integrantes ou acessórios.

Cinco) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Seis) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, quinhentos e setenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma com o valor nominal de seiscentos e vinte e oito mil meticais, pertencente a sócia Intelc Holdings, S.A., correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Outra com o valor nominal de novecentos e quarenta e dois mil meticais, pertencente a sócia Legend Aviation (PTY), Ltd, correspondente a sessenta por cento do capital social.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, entre os sócios, seja qual for a forma que revista.

Dois) É obrigatório o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade; sendo contudo conferido aos sócios direito de preferência em primeiro grau e à sociedade em segundo grau.

Três) Os sócios, a fim de poderem exercer o direito de preferência que lhes é atribuído, serão avisados por carta registada com aviso

de recepção, remetida para o último endereço conhecido, contendo os elementos do negócio proposto e a indicação do prazo que lhes é concedido para o exercício desse direito, que não poderá ser inferior a quinze dias, contados da recepção da carta com os elementos do negócio.

Quatro) Havendo mais de um sócio preferente a preferência será exercida em conjunto na proporção do capital detido pelos preferentes na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade, para além dos casos previstos na lei, poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios quando:

- a) O sócio e a sociedade estejam de acordo quanto à amortização;
- b) Preferindo a sociedade na cessão de quota ou parte de quota, proponha a amortização;
- c) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;
- d) Se verifique a interdição, inabilitação, falência, insolvência ou dissolução do respectivo titular;
- e) Por virtude de exclusão ou exoneração de sócio seja deliberado amortizar a quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra Geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados como administradores Salimo Amad Abdula; Manuel Afonso De Lemos Almeida Pinto Loureiro; Vincent Graeme Christoforos; Russel Austin Ashley Cooper e Justin Egerton Lowe.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de quatro membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração devidamente mandatado para o efeito.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores, mandatários ou assistente administrativo.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Tete Gás Metano, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100725657, uma entidade denominada Tete Gás Metano, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Tete Gás Metano, S.A., doravante TGM, S.A. ou simplesmente a sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, ser transferida para outro local na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação do Conselho de Administração criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Sem prejuízo do disposto nos artigos trigesimo segundo e trigesimo terceiro, dos presentes estatutos, a sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Valorização, tratamento, processamento (incluindo compressão e liquefacção),

armazenagem e comercialização de gás metano de carvão (*coal bed methane*);

- b) Construção de infraestruturas para distribuição e venda a retalho de CBM, incluindo a conversão de viaturas para operarem a gás natural;
- c) Produção, transporte e distribuição de energia eléctrica a partir de CBM;
- d) Fornecimento de materiais, equipamentos e máquinas de extração, produção, tratamento e processamento de gás natural e carvão mineral, incluindo os respectivos acessórios; e
- e) Comércio a grosso e a retalho incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades, a constituir no país ou no estrangeiro, desde que autorizada pelo Conselho de Administração.

(Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar ao objecto principal quando os accionistas assim o deliberem em Assembleia Geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, representado por trezentas acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de uma, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil meticais.

Três) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o presidente do Conselho de Administração, podendo a assinatura ser aposta por meios mecânicos.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, incluindo a realização em espécie, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração ou dos accionistas, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Três) Excepto se de outro modo deliberado em Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital social.

Quatro) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social existente à data da deliberação do aumento de capital social.

Cinco) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento num prazo não inferior a vinte e um dias.

Seis) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito a voto presentes ou representados na reunião, a sociedade poderá emitir obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, incluindo obrigações convertíveis em acções com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos

accionistas com direito a voto presentes ou devidamente representados na reunião, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas desde que permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais emergentes das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções, onerosa ou gratuita, entre accionistas é livre mas entre estes e terceiros fica sujeita ao consentimento prévio de todos os restantes accionistas.

Dois) O accionista terá direito de transmitir as suas acções mas não menos que a totalidade das mesmas a terceiros, sujeito ao direito de preferência da sociedade e dos restantes accionistas conforme estipulado abaixo.

Três) O accionista que pretende transmitir as suas acções deverá comunicar a sua intenção por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter, obrigatoriamente e de forma discriminada, a identidade do interessado na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço.

Quatro) O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da comunicação referida no número três do presente artigo.

Cinco) Caso o direito de preferência não seja exercido, o transmitente, sujeito ao número seis abaixo do presente artigo, poderá, num prazo de sessenta dias a partir do término do prazo referido no número anterior, transmitir suas acções a terceiros nos termos e condições conforme proposto aos restantes accionistas na carta acima referida.

Seis) Na eventualidade dos restantes accionistas pretenderem transmitir na totalidade as suas acções a mesma terceira parte, o accionista vendedor deverá ser notificado. Nesse caso o accionista vendedor deverá envidar esforços no sentido de tentar que a terceira parte adquiram só as suas acções na totalidade mas também as dos restantes accionistas nos termos e condições inicialmente notificados na carta referida no ponto três do presente artigo.

Sete) Caso a terceira parte não adquira as acções no prazo referido no número cinco do presente artigo, o transmitente deverá cancelar a transmissão das suas acções.

Oito) Os accionistas só poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem integralmente e sem reservas todas as condições constantes do projecto de transmissão de acções.

Nove) O direito de preferência não se aplica a uma transferência de acções feita por um accionista as sociedades por si participadas. O accionista que pretende transferir as suas acções a uma afiliada deverá notificar à sociedade e aos restantes accionistas, com uma antecedência de pelo menos sete dias úteis antes da realização de tal transferência.

Dez) A admissão de novos accionistas deverá ser feita mediante assinatura prévia de um termo de adesão, e somente com aceitação integral dos respectivos termos e condições a serem aprovados em sede da Assembleia Geral.

Onze) A transferência de acções feita por qualquer accionista em violação do presente artigo será nula e sem efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções e activos)

Um) A sociedade terá o direito de constituir ónus sobre seus activos, incluindo os seus direitos nos termos e condições conforme decidido pela Assembleia Geral, para garantia dos seus empréstimos ou financiamentos ou como prestação de garantia para qualquer empréstimo de terceiros.

Dois) A sociedade terá o direito de fornecer garantias corporativas, nos termos e condições, conforme decidido pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo nono ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo décimo;
- As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- O accionista que tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração; e
- Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não.

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a totalidade dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou remissos, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei, do acordo de accionistas e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída para deliberar quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião da Assembleia Geral poderá fazer-se representar por outra pessoa elegível, devendo no entanto depositar, uma carta endereçada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral ou procuração, e apresentada com pelo menos uma hora de antecedência ao início da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral por um período não superior a quatro anos, com direito a reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Na ausência ou impedimento do Presidente da Mesa, o mesmo será substituído pelo presidente do Conselho de Administração da sociedade e, na ausência ou impedimento deste, os restantes administradores devem indicar um entre eles.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere nessas condições sobre determinados assuntos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, ou em outro lugar indicado no aviso convocatório.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Em cada reunião da Assembleia Geral, deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

Cinco) O Presidente da Mesa não terá voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Compências)

A Assembleia Geral delibera sobre todas as matérias que não estejam, por disposição legal ou dos presentes estatutos, na competência de outros órgãos da sociedade.

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição e mandato)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, dos quais um assumirá as funções de Presidente e os restantes de administradores.

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, com um mandato de quatro anos renováveis, devendo a destituição e nomeação interina dos mesmos ser feita também em sede da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social nomeadamente:

- a) Nomear o director-geral e os demais directores de sociedade;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade, até o limite de cem milhões de meticais;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- f) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- g) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição legal ou do presente contrato, na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados violando o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo conter a data, hora, lugar e a ordem de trabalhos.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) O Conselho de Administração poderá, sempre que se justificar, realizar as suas reuniões recorrendo aos sistemas de vídeo/audio conferência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Órgãos de Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que seja integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Os lucros líquidos da sociedade, salvo as reservas legais e estatutárias ou conforme for decidido, será distribuída entre os acionistas proporcionalmente à sua participação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Por deliberação unânime da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Dois) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Três) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie ou em numerário pelos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Todo o omissos no presente contrato social será regulado pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.



União das Cooperativas/ /Associação Agro-Pecuária Do Distrito De Guro

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte quatro de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas 41 a 48

e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 1, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Dias Afonso Gimo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana natural de Tambara, portador do Bilhete de Identidade n.º 060208274R, emitida aos vinte e oito de Março dois e sete, pela DIC de Maputo e residente em Nhassana Guro, Maria Deniasse Razão, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, portadora do cartão de Eleitor n.º 13929492, emitida em Guro, vinte e sete de março de dois mil e catorze e residente Guro, Fernando Marizane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, portador espera Bilhete de Identidade n.º 62109557, emitido aos dois de Julho de dois mil e catorze, pela DIC de Chimoio e residente em Guro, Júlio Bero Jemusse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mungari Guro, portador Bilhete de Identidade n.º 060098277J, aos cinco de Maio de dois mil e nove, pela DIC de Maputo e residente em Tseretsekama - Guro, Tores Laissone, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, portador Bilhete de Identidade n.º 060402450879M, emitido aos seis de Agosto de dois mil e doze e residente em sanga-Guro, Maqui Tsongoza, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Catandica, portador espera Bilhete de Identidade n.º 62109499, emitido aos vinte de Junho de dois mil e catorze e residente Bunga - Guro, Augusto Ngonga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhamassonge Guro, portador Bilhete de Identidade n.º 060401959179N, emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze e residente Sanga Guro, Lucas Afonso, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tambara, portador do Bilhete de Identidade n.º 060027647Q, emitido aos vinte e nove de março de dois mil e sete e residente em Nhansana- Guro, Erasmo Ueta Silva, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Changara, portador Bilhete de Identidade n.º 050404305558A, emitido aos oito de Agosto de dois mil e doze e residente em Francisco Manyanga Changara e Maloza Maximo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, portadora de Cédula Assento n.º 2330, aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e sete e residente Guro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;

Poreles foi dito que por Despacho n.º 11118, de 17 de Setembro, 2015, do Administrador do Distrito de Guro, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação União Das Cooperativas/

/Associação Agro-pecuária do Distrito de Guro (UDAC-GURO)", que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das definições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A União das Cooperativas/Associação Agro-Pecuária do Distrito de Guro (UDAC-GURO), designada por União das Cooperativas /Associação Agro-Pecuária do Distrito de Guro (UDAC-Guro), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A União das Cooperativas /Associação Agro-pecuária do Distrito de Guro)tem a sua sede, posto administrativo de Sanga, distrito de Guro e pode abrir representações em qualquer parte do território provincial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A União das Cooperativas/Associação Agro-pecuária do Distrito de Guro (UDAC-GURO), durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Finalidade

No desenvolvimento das suas actividades União das Cooperativas/Associação Agro-pecuária do Distrito de Guro) prossegue os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver disponíveis técnicas que aumentem a rentabilidade da produção dos seus membros;
- b) Promover acções de Formação e reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas e comercialização;

ARTIGO QUARTO

Fundos

Os fundos da União das Cooperativas/ Associação Agro-pecuária do Distrito de Guro) serão constituídos pelas jóias, quotas, contribuições pagas pelos membros e doações dos parceiros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Âmbito de aplicação do conceito

Um) podem ser membros da União das Cooperativas/Associação Agro-pecuária do Distrito de Guro (UDAC-GURO) as pessoas que preencham os requisitos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Requisitos de admissão como membro

Os requisitos de admissão podem ser gerais e especiais.

ARTIGO SETIMO

Requisitos gerais

Um) são requisitos gerais de admissão para membro da União das Cooperativas/Associação Agro-pecuária do Distrito de Guro (UDAC-GURO):

- a) Manifestar vontade;
- b) Ser proposto a assembleia geral por um mínimo de cinco membros fundadores;
- c) Aderir aos estatutos e programas da associação;
- d) Pagar cinquenta por centos da jóia ou das quotas subscritas.

Dois) os requisitos gerais de admissão, são aplicáveis as pessoas físicas

ARTIGO OITAVO

Requisitos especiais

Um) são requisitos especiais de admissão para membro da União das Cooperativas/Associação Agro-pecuária do Distrito de Guro (UDAC-GURO) Ter participado na constituição da Associação

- a) Ter contribuído materialmente e ou através de prestação de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da associação;
- b) Ter contribuído moralmente ou através de acções, para o prestígio da associação.

Dois) Os requisitos especiais de admissão são aplicáveis aos membros fundadores.

ARTIGO NONO

Categoria de membro

Os membros da União das Cooperativas/Associação Agro-pecuária do Distrito de Guro (UDAC-Guro) agrupam-se nas categorias de fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos no artigo sexto do presente estatuto, tiverem participado na constituição da Associação;
- b) Serão membros efectivos, os que cumulativamente satisfazerem os requisitos gerais;
- c) Serão membros beneméritos as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de

serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da União Das Cooperativas/Associação Agro-pecuária do Distrito de Guro (UDAC-GURO);

- d) Serão membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da União das Cooperativas/Associação Agro-pecuária do Distrito de Guro (UDAC-GURO).

ARTIGO DÉCIMO

Formalidade de admissão

Um) consoante a categoria, observar-se-ão as seguintes formalidades:

- a) Para os membros fundadores, a subscrição da escritura constituída da associação;
- b) Para os efectivos, a manifestação da vontade apoiada por dois membros fundadores ou três membros efectivos;
- c) Para membros beneméritos, a proposta do conselho de administração, seguida da aprovação da Assembleia Geral;
- d) Para membros honorários, a proposta do de administração, seguida da aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Fruir das infra-estruturas e serviços oferecidos pela União das Cooperativas/Associação Agro-pecuária do Distrito de Guro (UDAC-GURO) Uone;
- c) Participar em acções de formação, reuniões, debates, seminários, conferências promovidas pela associação;
- d) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões aos órgãos directivos;
- e) Receber o reembolso da sua contribuição (jóia) e tudo que nos termos da lei tiver direito quando expulso ou voluntariamente se retirar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres

São deveres dos membros da União das Cooperativas/Associação Agro-pecuária do Distrito de Guro (UDAC-GURO):

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos, programas e as deliberações da Assembleia Geral;

- b) Desempenhar tarefas e realizar missões que lhe forem confiadas pelos órgãos directivos;

- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;

- d) Preservar o bom nome e o prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Qualidades de membro

Um) A qualidade de membro da Associação é intransmissível.

Dois) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que forem condenados a dois anos de prisão;
- b) Os que por meio de injúria, calúnia ou difamação agirem contra os interesses ou atentarem contra o prestígio da associação;
- c) Os que reiteradamente não cumprirem os deveres e obrigações previstos nos presentes estatutos;
- d) Os que não pagarem as jóias e as quotas sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Expulsão

Um) A expulsão será deliberada por voto de dois terços dos membros presentes a sessão da Assembleia Geral.

Dois) A perda de qualidade de membro é fundamento de expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos directivos

São órgãos directivos da Associação 3 de Fevereiro:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da União das Cooperativas/Associação Agro-pecuária do Distrito de Guro (UDAC-GURO)

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o programa e o orçamento da associação;
- b) Aprovar o programa geral das actividades da associação;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da associação;

- d) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;
- e) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho da Direcção e o Conselho Fiscal;
- f) Dissolver a associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros fundadores e efectivos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórios para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Periodicidade das sessões

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado na sede da Associação e por carta registada com aviso de recepção.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com dez dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) As sessões plenárias da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente que dirige a sessão, por um Secretário e um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão que funciona no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de cinco anos, podendo ser renovável por mais mandatos.

Três) O mandato da Mesa da Assembleia Geral são cinco anos renováveis.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal são cinco anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação 3 de Fevereiro em juízo se for necessário;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

- c) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral os relatórios económico-financeiros anuais, as contas de exercício, bem como o programa de actividades e orçamentos da associação;

d) Decidir sobre programas e projectos em que a Associação deve participar;

e) Decidir sobre aquisição e arrendamento de imóveis, bem como propor a sua alienação a Assembleia Geral;

f) Propor a alteração dos presentes estatutos;

g) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;

h) Decidir sobre a criação de representações da associação no território nacional ou fora deste;

i) Contratar os trabalhadores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Presidência

O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente, vice-presidente, coadjuvado por um(a) secretário(a) e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Periodicidade de reuniões

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo seu presidente

Três) A convocação do Conselho de Direcção é feita por carta ou outro meio idóneo com cinco dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Deliberações

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo de União das Cooperativas/Associação Agro-pecuária do Distrito de Guro (UDAC-GURO).

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) O mandato do Conselho Fiscal são cinco anos renováveis por mais mandatos.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro e contas anuais da associação;

- c) Dar parecer sobre operações financeiras e actos de comércio desenvolvidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Periodicidade

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu presidente, através de qualquer meio idóneo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Exercício Financeiro

Um) O Exercício Financeiro da União das Cooperativas/Associação Agro-pecuária do Distrito de Guro (UDAC-GURO) encerra em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A dissolução da associação requiere a maioria de dois terços dos membros fundadores e efectivos presentes na sessão da Assembleia Geral.

Dois) A dissolução da União das Cooperativas / Associação Agro-pecuária do Distrito de Guro (UDAC-GURO) será decidida por maioria de votos de dois terços de todos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Todo o omissio será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicáveis as sociedades, associações em especial.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, trinta de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Para a Promoção do Sector de Sementes (APROSE)

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, delegações e duração

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação para a Promoção do Sector de Sementes, doravante designada por APROSE, é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos, Regulamento Geral Interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede e delegações)

A APROSE tem a sua sede na cidade de Maputo, província do mesmo nome. Por deliberação da Assembleia Geral poderá estabelecer delegações em qualquer ponto do País.

ARTIGO TRÊS

(Duração e âmbito)

A APROSE é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

A APROSE, é de âmbito nacional.

CAPÍTULO II

Objectivo e Actividades

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A APROSE tem como objectivo:

A promoção de uma cadeia de valor de sementes dinâmica e comercialmente competitiva, que contribua para o aumento da sua disponibilidade e acesso aos produtores influenciando positivamente a produção e produtividade agrícola.

ARTIGO CINCO

(Actividades)

Para a prossecução do seu objectivo, a associação propõem-se:

- a) Fortalecer a capacidade institucional da associação;
- b) Melhorar o fluxo de informação e coordenação entre os actores de sementes;
- c) Reforçar e expandir a capacidade de controlo de qualidade de sementes;
- d) Estimular a demanda e oferta comercial de sementes;
- e) Promover ou facilitar acções de formação relacionados com o sector; e
- f) Propor políticas e regulamentos que promovem o desenvolvimento da cadeia de sementes.

CAPÍTULO III

Membros, admissão, direito e deveres

ARTIGO SEIS

(Princípio geral)

Um) Pode ser membro da APROSE, toda a pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, que se identifique com os estatutos da mesma e esteja a gozar em pleno os seus direitos e deveres civis.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível, sendo pessoal o exercício dos direitos e deveres.

ARTIGO SETE

(Categoria de membros)

Um) A APROSE estabelece quatro categorias de membros:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Ordinários;
- c) Membros Beneméritos; e
- d) Membros Honorários.

Dois) São membros Fundadores da APROSE, aqueles que participaram na sua constituição e subscreveram a acta da Assembleia Constituinte.

Três) São membros Ordinários, aqueles que aderem à APROSE após sua constituição e tenham sido admitidos como tal nos termos dos presentes estatutos.

Quatro) São membros Honorários, aqueles que são convidados e elevados como tal pela Assembleia Geral da APROSE em reconhecimento da sua acção directa ou indirecta para com a APROSE.

Cinco) São membros Beneméritos, aqueles que, como resultado da sua contribuição moral, material e financeira, a Assembleia Geral da APROSE, decida atribuir esta categoria.

ARTIGO OITO

(Admissão de membros)

Um) A adesão como membro da APROSE é livre e voluntária.

Dois) A admissão de novos membros Ordinários é da competência da Conselho de Direcção após consulta aos membros que terão 15 dias para manifestar a sua aceitação/rejeição à respectiva admissão.

Três) no caso de rejeição de algum dos membros o processo ficará pendente para aprovação da Assembleia Geral.

Quatro) A admissão de novos membros Beneméritos e Honorários é da competência exclusiva da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção que prepara o expediente respectivo, nos termos regulamentares.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da APROSE gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela APROSE;
- b) Participar activamente nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APROSE;
- d) Convocar a Assembleia Geral extraordinária nos parâmetros estatutários;
- e) Usar dos meios e bens da APROSE nos termos procedimentais e regulamentares;

f) Beneficiar-se das formações e capacitações conforme as necessidades;

g) Solicitar a sua demissão nos termos regulamentares;

h) Reclamar junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro, que afecte o prestígio da APROSE ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou deliberações tomadas;

i) Participar nos termos destes estatutos, nas discussões das questões relevantes da vida da APROSE;

j) Ser informado nos termos regulamentares dos planos de actividades e respectivas contas;

k) Ser protegido e motivado em actividades relevantes dentro dos objectivos definidos pela APROSE; e

l) Recorrer à Assembleia Geral sobre a proposta do Conselho do Direcção sobre a sua demissão.

Dois) Só goza do direito a voto, o membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da APROSE:

a) Respeitar e fazer respeitar os Estatutos e o Regulamento Geral Interno;

b) Pagar a jóia e regularmente as quotas de membro;

c) Contribuir para o bom nome e progresso da APROSE na realização dos seus objectivos;

d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo o cargo a que for eleito ou designado;

e) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional participando nas acções de formação que forem organizadas pela APROSE;

f) Prestigiar a APROSE e manter fidelidade ao seu fim e objectivos;

g) Cumprir com regularidade as responsabilidades a que for incumbido;

h) Participar activamente nas reuniões a que for convocado;

i) Concorrer de forma positiva na realização dos objectivos da APROSE;

j) Tratar com urbanidade e civismo a relação associativa com os demais membros; e

k) Promover a entrada de novos membros.

ARTIGO ONZE

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro da APROSE perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Expulsão por prática de actos nocivos à APROSE; e
- c) O membro que for processado e participado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a um ano de prisão.

ARTIGO DOZE

(Sanções)

São sanções previstas na APROSE:

- a) Repreensão verbal registada;
- b) Repreensão escrita registada; e
- c) Demissão.

ARTIGO TREZE

(Repreensão verbal registada)

Um) Será repreendido verbalmente, o membro que não observar o disposto no artigo décimo, nos pontos b), e) e h).

Dois)) Compete ao Conselho de Direcção aplicar a sanção prevista neste artigo.

ARTIGO CATORZE

(Repreensão escrita registada)

Um) Será repreendido com registo da repreensão, o membro que não observar o disposto no artigo 10 dos presentes estatutos, e se após repreensão verbal, continuar a cometer violações.

Dois) Incorre também o membro que faltar sem justificação aceitável às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao Conselho de Direcção aplicar a sanção prevista no número anterior.

ARTIGO QUINZE

(Demissão)

Um) Será demitido o membro que, após receber segunda repreensão registada, continuar a violar o disposto no artigo 10 dos presentes estatutos.

Dois) Compete a Assembleia Geral deliberar a aplicação de sanção prevista, proposta pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZASSEIS

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da APROSE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção, e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSETTE

(Mandato)

O mandato dos órgãos sociais é de três anos, podendo o titular ser reeleito para apenas mais um mandato consecutivo.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DEZOITO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da APROSE e é composto por todos os membros inscritos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois)) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Composição)

Um) A Assembleia Geral funciona sob a presidência da Mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e extraordinariamente, a pedido do Conselho de Direcção ou a pedido da maioria dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Um)) Compete à Assembleia Geral da APROSE:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e Regulamento Geral Interno da APROSE;
- b) Deliberar sobre o valor de Jóia e quotas dos membros;
- c) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e aprovar anualmente o relatório de Actividades e Financeiro, o Plano e Orçamento Geral;
- e) Ratificar ou alterar as sanções aplicadas ao membro;
- f) Deliberar sobre a admissão e demissão de membros;
- g) Aprovar a criação de delegações; e
- h) Deliberar sobre os demais assuntos que sejam da sua competência nos termos da lei aplicável.

Dois)) A Assembleia Geral reúne-se para deliberar validamente estando presente o quórum necessário, que é de maioria simples.

Três) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral, devendo indicar a respectiva agenda, data, lugar e hora;

b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;

c) Investir os membros titulares dos órgãos sociais; e

d) Assinar as actas da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em caso de ausência ou impossibilidade deste;
- b) Opinar e apoiar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na prossecução das suas competências.

Cinco) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Secretariar e lavrar as actas da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência relativa às sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que dirige, gere e administra a APROSE, e goza de amplos poderes desde que concorram para a realização do fim e objectivos da mesma.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por sete membros titulares eleitos, dentre eles um presidente, dois Vice-presidentes, dois vogais, um secretário e um tesoureiro.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a APROSE, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Estabelecer o Regulamento Geral Interno de funcionamento da APROSE;
- c) Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
- d) Contratar o Secretário Executivo da APROSE;
- e) Preparar o expediente para admissão de novos membros;
- f) Promover a imagem da APROSE;
- g) Elaborar anualmente e submeter os Planos e Relatórios de Actividades, bem como os seus Orçamentos, para aprovação pela Assembleia Geral;
- h) Adquirir e gerir os bens necessários para o seu funcionamento; e
- i) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

Dois) Compete em particular ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar, coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- b) Representar a APROSE activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) Assinar as deliberações do Conselho de Direcção; e
- d) Em caso de empate em questões de votação de decisões terá o voto que qualidade.

Três) Compete aos vice-presidente do Conselho de Direcção substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e assessorá-lo em todas as suas responsabilidades.

Quatro) As funções de secretário do Conselho de Direcção serão rotativas de acordo com as regiões onde as reuniões quadrimestrais se realizarem, competindo-lhe:

- a) Organizar e secretariar as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Lavrar as actas das reuniões do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e fiscalização das contas, actividades e procedimentos da APROSE e é composto por três membros eleitos dentre os quais um é Presidente, um é Vice-Presidente e um é Relator.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar e fiscalizar os procedimentos e a realização das actividades e contas da APROSE, incluindo o seu património;
- b) Emitir parecer sobre os Relatórios de Actividades e de Contas da APROSE, antes da aprovação pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar as deliberações e pareceres do Conselho Fiscal.

Três) Compete ao vice-presidente do Conselho Fiscal, substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos e assessorá-lo em todas as suas actividades.

Quatro) Compete ao secretário do Conselho Fiscal organizar e secretariar as sessões do Conselho Fiscal, lavrando as respectivas actas.

CAPÍTULO V

Património, jóias, quotas e exercícios

ARTIGO VINTE E CINCO

(Constituição do património)

Constitui património da APROSE:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) As receitas resultantes dos serviços e dos bens móveis e imóveis da APROSE;
- c) Os financiamentos providos e adquiridos para a realização dos programas e projectos da APROSE;
- d) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras; e
- e) Quaisquer outros fundos e meios que lhe forem atribuídos por lei ou por contrato.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Jóias)

Um) As jóias constituem o valor único de inscrição de cada membro e correspondem à garantia do vínculo estabelecido entre este e a APROSE.

Dois) O membro da APROSE, aquando do seu desvinculamento, não receberá de volta o valor da jóia.

ARTIGO VINTE E SETE

(Quotas)

Um) As quotas constituem as contribuições mensais prestadas pelos membros nos termos a serem estabelecidos em regulamento.

Dois) As quotas não são reembolsáveis aos membros e fazem parte dos fundos para o fortalecimento financeiro da APROSE.

ARTIGO VINTE E OITO

(Exercício)

O exercício social da APROSE coincide com o ano civil e rege-se pela legislação vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias e finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Representação)

Um) A APROSE é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção.

Dois)) Para salvaguardar os princípios de flexibilidade do exercício social, o Presidente

do Conselho de Direcção poderá delegar competências a qualquer um dos restantes membros do Conselho de Direcção da APROSE.

ARTIGO TRINTA

(Dissolução e liquidação)

Um) A APROSE dissolver-se-á nos termos previstos na lei civil ou por deliberação por maioria absoluta da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deliberará o destino do seu património após liquidação do passivo, com preferência beneficiando uma instituição social com fins consentâneos com a APROSE.

ARTIGO TRINTA E UM

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei aplicável às associações e demais legislação complementar vigente na República de Moçambique.

Associação de Kickboxing da Cidade de Maputo

CAPÍTULO I

Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação de kickboxing da cidade de Maputo, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e desportivo, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação de kickboxing da cidade de Maputo, abreviadamente designada AKCM, rege-se pelo presente estatuto, pelo seu Regulamento Interno, pela legislação desportiva nacional e ainda pela que resulta da sua filiação em organizações desportivas internacionais sem prejuízo da demais legislação nacional aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) AKCM é de âmbito da cidade de Maputo, durando por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos de membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral da associação, pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação, prossegue os seguintes fins:

- a) Promover, dirigir, coordenar e regulamentar a prática da respectiva modalidade;
- b) Elaborar o plano de desenvolvimento da respectiva modalidade a ser integrado no programa do desenvolvimento desportivo;
- c) Apoiar técnica, metodológica e financeiramente os organismos culturais, desportivos e recreativos que se dediquem a prática da respectiva modalidade;
- d) Colaborar com o Conselho Nacional do Desporto;
- e) Proteger e defender os interesses dos seus filiados;
- f) Divulgar e fazer cumprir internamente as regras da respectiva modalidade, oficialmente estabelecidas pelas organizações desportivas internacionais;
- g) Organizar e realizar as competições oficiais da cidade de Maputo e atribuir os respectivos títulos;
- h) Organizar ou tutelar as competições desportivas de carácter nacional/internacional que se disputem na cidade de Maputo;
- i) Organizar a preparação e a participação de seleções da cidade de Maputo em competições nacionais e internacionais, bem assim como conceder colaboração e apoio aos clubes envolvidos em competições similares;
- j) Colaborar com o Estado, através da respectiva entidade de tutela, (Conselho Nacional do Desporto, Comité Olímpico Nacional e demais entidades), envolvidas na actividade desportiva, na formação de praticantes, técnicos e dirigentes desportivos;
- k) Apoiar a Comissão de Árbitros de Kickboxing na formação de árbitros e juizes da modalidade;
- l) Pugnar para que se respeitem os princípios da ética e disciplina desportiva e do amadurismo desportivo;
- m) Colaborar com o Governo na prevenção, controlo e repressão do uso de drogas e outras substâncias nocivas á integridade física e moral dos atletas;
- n) Exercer o poder disciplinar nos termos previstos no presente estatuto;
- o) Filiar-se e manter atualizada a sua filiação nas respectivas organizações desportivas nacionais;

- p) Estabelecer e manter relações com Federações da respectiva modalidade desportiva de outros países promovendo o intercâmbio desportivo internacional;
- q) Representar a respectiva modalidade desportiva a nível nacional/internacional e os seus filiados junto dos órgãos nacionais relacionados com a modalidade;
- r) Iniciar ou coadjuvar obras de interesse para o desporto em geral e para a respectiva modalidade desportiva em especial.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A AKCM, integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores - todas pessoas singulares ou coletivas nacionais/estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.
- b) Membros efetivos – as pessoas nacionais/estrangeiras que, por um ato de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos que sejam admitidos como tal.
- c) Membros honorários – as instituições cujo o contributo para o desenvolvimento da associação seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Tem o direito de se filiar na AKCM todos os núcleos e clubes nacionais que mostrem interesse pelos objectivos por esta prosseguidos.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no número um do presente artigo, por regulamento a aprovarem a Assembleia Geral serão estabelecidos os demais requisitos necessários á admissão dos membros da associação.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição da associação; e

- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgarem verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida á direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o represente.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros os que derivam do cumprimento pleno das suas obrigações associativas para com a associação, que facultem ao membro os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações, de eleger e ser eleito para os cargos directivos existentes nos órgãos da associação;
- b) O livre ingresso na sede e nas demais instalações e respetivos anexos incluindo o livre acesso ás contas de gerência da associação;
- c) Exigir que os órgãos da associação cumpram com a lei, com os presentes estatutos, regulamentos internos de seu funcionamento com as normas emanadas da sua filiação em organismos desportivos internos e externos da modalidade desportiva bem como as deliberações que forem tomadas, acordos, contratos ou convenções que a vinculam;
- d) Recorrer sempre que se mostre necessário ao uso destes estatutos e demais regulamentos internos da associação, para fazer valer as suas reclamações e contribuições, a bem da associação;
- e) Frequentar cursos de capacitação dirigidos aos dirigentes da associação, tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas por esta promovida, usar os uniformes e demais símbolos distintivos da mesma, usufruir das regalias que provenham dos ganhos que a associação de modo legítimo as conquistar no exercício da sua actividade social e desportiva;
- f) Submeter a direcção da associação propostas para admissão de membros efetivos e honorários, tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral quando tenha decorrido um ano após a sua admissão;
- g) Ser informado e esclarecido sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhe diga respeito e de recorrer a Assembleia Geral contra quaisquer atos, omissões ou

deliberações com as quais não se conformem ou julguem lesivos dos interesses dos clubes, ou que violem os direitos dos seus membros;

- h) Receber gratuitamente os regulamentos da associação no ato da admissão como membro e sempre que estes sofram alterações, bem como receber todo tipo de documentação escrita que for produzida pela associação ou em prol desta.

Dois) Os membros honorários, podendo se representar fisicamente, podem tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a eleger ou serem eleitos para cargos sociais da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os membros efetivos, no pleno uso dos seus direitos associativos e com todas suas obrigações em dia para com a associação, têm os seguintes deveres:

- Contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio da associação;
- Comunicar por escrito à direção da associação quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão de pagamento de quotas;
- Servir gratuitamente, por períodos de quatro anos, os cargos de caráter diretivo ou administrativo para que forem eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como sócio;
- Efetuar o pagamento da jóia fixada para admissão à categoria de membro e da cota mensal estabelecida no regulamento interno da associação;
- Abster-se de quaisquer discussões de caráter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social da associação;
- Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno da associação, as deliberações da Assembleia Geral e os demais órgãos, bem como as penalidades que lhe forem impostas; e
- Adquirir o cartão de identidade e o distintivo da AKCM nas condições estabelecidas no regulamento interno da associação, quando haja decorrido um mês após a sua admissão como membro.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se:

- Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;

- Por declaração escrita do membro que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar a AKCM; e
- Por extinsão da AKCM.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AKCM:

- Assembleia Geral;
- Direção;
- Conselho Fiscal;
- Conselho de Disciplina/ Jurisdicional;
- Conselho Técnico;
- Comissão de Árbitros; e
- Direção de Património e Equipamento.

Titulares dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Elegibilidade)

Um) Podem ser eleitos para órgãos sociais da associação os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ser maior de dezoito anos;
- Ter idoneidade moral e cívica;
- Não ter sido condenado em prisão maior;
- Não ter sido punido por infrações de natureza disciplinar acima de dois anos ou criminal nos últimos três anos por sentença transitada em julgado; e
- Não ser devedor num núcleo, clube, associação distrital ou provincial de qualquer organização desportiva.

Dois) Só os cidadãos moçambicanos podem ser eleitos para os cargos de direcção dos diversos órgãos da associação.

Três) O disposto no número anterior não prejudica a elegibilidade de cidadãos estrangeiros de países que reconheçam o mesmo direito a cidadãos moçambicanos em igualdade de circunstâncias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidades)

O exercício de funções nos órgãos centrais da associação é incompatível com as seguintes situações:

- Acumulação de cargos na mesma associação;
- O exercício simultâneo de cargos diretivos em diferentes organizações desportivas;
- Outras situações contrárias à ética desportiva nos termos do artigo 46, da Lei número 11/2002 de Março – Lei do Desporto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Um) O mandato dos titulares dos corpos gerentes da associação é de quatro anos, em regra coincidentes com Ciclo Olímpico.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais da associação só podem recandidatar-se uma vez.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Provimento dos órgãos)

Um) Os clubes, associações desportivas distritais e provinciais devem assegurar que os órgãos sociais da associação sejam providos por pessoas de reconhecida capacidade técnica e desportiva.

Dois) Os cargos de direção do conselho jurisdicional e de disciplina, bem como do Conselho Fiscal, só podem ser providos por licenciados ou baixaráis com formação na área de direito e na área financeira, respectivamente.

Três) Na falta de elementos com formação superior, os cargos mencionados no número anterior poderão ser providos por pessoas de comprovado saber e experiência, quando filiados e homologados pelos respectivos organismos da classe.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e, é constituída pelos membros fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da direção, da Direção Técnica, do Conselho Fiscal, do Conselho Jurisdicional e de Disciplina, bem como da Direção de Património e Equipamento;
- Aprovar o programa anual da atividade da associação;
- Apreciar e votar o relatório, balanço de contas anuais da associação e deliberar sobre aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objetivos da associação;
- Aprovar o programa e orçamento anuais da associação e definir anualmente o valor da jóia e da cota mensal a pagar pelos membros;

e) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela direcção e alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno e demais normas que vinculam a associação sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;

f) Deliberar sobre extinção da associação e da autorização para esta demandar os administradores ou gestores, por fato praticado no exercício do cargo; e

g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas que não sejam da competência dos outros órgãos sociais da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente (que o substitui nas suas ausências e impedimentos) e por um Secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por seus membros efetivos, pelo período de quatro anos não podendo ser eleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da Direcção ou pelo menos 2/3 dos seus membros efetivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as atas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Secretário:

- a) Redigir e assinar as atas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos atos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efetivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário e deve

ser colocado no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para quinze dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efetivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efetivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos seus membros.

Oito) O regulamento interno da associação regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direcção)

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto direto e secreto pelo período de quatro anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efetivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente que substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos, por um Secretário Geral, um Tesoureiro e três Vogais.

Três) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Direcção)

Compete a Direcção, em geral, administrar e gerir a associação entre duas Assembleias Gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a associação ativa e passivamente em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre os programas e projetos em que a associação deve participar e propor a alteração dos presentes estatutos e outros regulamentos que normam o funcionamento da associação;
- c) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se

mostrem necessários a execução das atividades da associação, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;

d) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender por conveniente serem do pelouro desta e praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento da associação com vista a prossecução dos seus objetivos;

e) Indicar e exonerar os membros do Conselho Técnico e o Presidente da Comissão de Árbitros; e

f) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção da associação reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A Direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos cinco dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para um ou três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O Regulamento Interno da associação deve definir as demais normas necessárias ao bom funcionamento de colectivo de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de quatro anos, mediante proposta da Direcção ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efetivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação orçamental da associação sempre que julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte; e
- c) Formular parecer relativo a operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção nos termos do Regulamento Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocatória do seu Presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção da Associação.

Três) O Regulamento Interno deve estipular as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho de Disciplina)

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Julgar, em primeira instância, os protestos sobre a violação das regras das modalidades e competições sob égide da Associação Desportiva;
- b) Exercer poder disciplinar sobre fatos ocorridos nos recintos de competições que lhe sejam participados pelos Árbitros ou Delegados, nos termos dos Regulamentos;
- c) Aplicar as respectivas sanções disciplinares aos infratores;
- d) Admitir e fazer seguir os recursos interpostos às instâncias de jurisdição superior;
- e) Promover e conduzir inquéritos e sindicâncias sobre fatos de que os seus membros tenham conhecimentos, suscetíveis de configurar ilícitos disciplinares ou de outra natureza, submetendo as conclusões sobre estes últimos às autoridades competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Jurisdicional)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Julgar, em instância única os recursos que lhe sejam interpostos das decisões da Direcção ou da Assembleia Geral, nos termos previstos nos estatutos da associação desportiva;
- b) Julgar, em primeira instância, os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Disciplina da associação;
- c) Exercer a ação disciplinar sobre os agentes desportivos ligados à respetiva associação;
- d) Exercer, com as devidas adaptações, as funções referidas no número um do presente artigo, bem como as que constarem do respetivo regulamento.

CAPÍTULO IV

Exercício financeiro, fundos, representação, extinção, infrações, símbolos e regulamento interno

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da AKCM inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Fundos)

Constituem fontes de receita da AKCM:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais ou estrangeiras;
- c) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Representação)

Um) A AKCM fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente da Direcção ou do seu Vice-Presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro da Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respetivo acto; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respetivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção)

Um) A AKCM, só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta é tomada por maioria de três quartos dos seus membros ou nos casos previstos na lei geral.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral, que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efetivos.

Quatro) Decidida a extinção da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como destino a dar ao património da associação, que deve ser prioritariamente afeto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento desportivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Infrações disciplinares)

Sem prejuízo da observância das disposições legais nacionais e das que resultam da sua filiação em organismos desportivos internacionais, a AKCM prevê em regulamentos internos próprios:

- a) Infrações tipificadas, em conformidade com as regras da respetiva modalidade desportiva e as correspondentes sanções, graduadas em função da sua gravidade;
- b) As causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infrator;
- c) Os procedimentos disciplinares, sua tramitação e a forma de aplicação da sanção a que haja lugar; e
- d) O direito a defesa do arguido e recurso às sanções aplicadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Símbolos)

A AKCM, tem como símbolo: um dístico com a inscrição do nome Associação de Kickboxing da Cidade de Maputo, a respectiva abreviatura A.K.C.M, um atleta numa posição de demonstração de habilidades da modalidade, um par de luvas, tudo por cima das cores da Bandeira de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho do reconhecimento da Associação, deve ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objetivo principal é aprovar o Regulamento Interno de funcionamento da mesma.

Dois) O regulamento interno da associação deve especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas a) b) c) e d), do artigo 10 do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais que superintendem a atividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, o regulamento interno da associação, deve entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóia e cota mensal dos membros e o modo como devem ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da associação, bem como neste a favor dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos um quarto dos membros da associação, devem ser encaminhados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pode solicitar esclarecimento da Direcção da associação ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação, pelas autoridades governamentais competentes.



Associação Agro-Pecuária Cufuma I Chungu (AAKC)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte quatro de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas 49 a 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 1, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Manhanhe Calulu, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana natural de Guro, portadora da Cédula Assento n.º 399, emitida aos quinze de Outubro de dois e dois, pela Conservatória de Guro e residente em Guro, Rosa Languitone, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, portadora da Cédula Assento n.º 21300 emitido pela Conservatoria Civil de Guro, aos dez de Agosto de dois mil e oito e residente em Guro, Draida Sipanela, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhanzou Mungarei -Guro, portadora Cédula Pessoal Assento n.º 521, emitido aos oito de Março de dois mil e quinze e residente em Guro, José Cupezar, solteiro, Maio, de nacionalidade moçambicana, natural de Angonia, portador Bilhete de Identidade n.º 0604048757441, aos dez de Julho de dois mil e catorze e residente

em Sanga Guro, Monista Cufacuanhumba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhamassonge sede Guro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060018909H, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e residente em Guro, Bendita Sainete, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhamassonge Guro, portadora Bilhete de Identidade n.º 060404198570B, emitidos vinte de Maio de dois mil treze, pela DIC de Chimoio e residente em Thoa Guro, Isabel Sares Cassinho, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portadora Bilhete de Identidade n.º 060404762712B emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil e catorze e residente Sanga Guro, Dalima Baptista, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Catandica Barue, portadora da Cédula Assento n.º 3436, emitido aos quinze de Abril de dois mil e quinze, pela Conservatoria de Guro e residente em Guro, Vaida Camussene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mungari, portadora de Cédula Assento n.º 128, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e nove na Conservatoria de Guro e residente em Guro, Luciano Langutone, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mandie Guro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060404097908Q, aos onze de Abril de dois mil e treze, pela DIC de Manica Chimoio e residente Nhassacara Bárué. Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que por Despacho n.º 1093, de 1 de Setembro, 2015, do Administrador do Distrito de Guro, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-pecuária Urombo Wapera, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das definições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A Associação Agro-pecuária Cufuma I Chungu (AAKC), designada por Associação Agro-Pecuária Cufuma I Chungu (AAKC), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Agro-pecuária Cufuma I Chungu (AAKC), tem a sua sede no povoado de Nhamagua, Localidade de Dunda, posto administrativo de Nhamagua, distrito de Macossa e pode abrir representações em qualquer parte do território provincial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação Agro-pecuária Cufuma I Chungu (AAKC) durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Finalidade

No desenvolvimento das suas actividades, a Associação Agro-pecuária Cufuma I Chungu (AAKC) prossegue os seguintes objectivos:

- Desenvolver disponíveis técnicas que aumentem a rentabilidade da produção dos seus membros;
- Promover acções de formação e reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas e comercialização.

ARTIGO QUARTO

Fundos

Os fundos da Associação a Agro-pecuária Cufuma I Chungu (AAKC) serão constituídos pelas jóias, quotas, contribuições pagas pelos membros e doações dos parceiros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Âmbito de aplicação do conceito

Podem ser membros da Associação Agro-pecuária Cufuma I Chungu (AAKC) as pessoas que preencham os requisitos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Requisitos de admissão como membro

Os requisitos de admissão podem ser gerais e especiais.

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos gerais

Um) São requisitos gerais de admissão para membro da Associação Agro-pecuária Cufuma I Chungu (AAKC):

- Manifestar vontade;
- Ser proposto a assembleia geral por um mínimo de cinco membros fundadores;
- Aderir aos estatutos e programas da associação;
- Pagar cinquenta por centos da jóia ou das quotas subscritas.

Dois) Os requisitos gerais de admissão, são aplicáveis as pessoas físicas.

ARTIGO OITAVO

Requisitos especiais

Um) São requisitos especiais de admissão para membro da Associação Agro-pecuária Cufuma I Chungu (AAKC). Ter participado na constituição da associação .

- a) Ter contribuído materialmente e ou através de prestação de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da associação;
- b) Ter contribuído moralmente ou através de acções, para o prestígio da associação.

Dois) Os requisitos especiais de admissão são aplicáveis aos membros fundadores.

ARTIGO NONO

Categoria de membro

Os membros da Associação Agro-pecuária Cufuma I Chungu (AAKC), agrupam-se nas categorias de fundadores, efectivos, beneméritos e honorários:

- a) São membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos no artigo sexto do presente estatuto, tiverem participado na constituição da associação;
- b) Serão membros efectivos, os que cumulativamente satisfazerem os requisitos gerais;
- c) Serão membros beneméritos as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da Associação Agro-pecuária Cufuma I Chungu (AAKC);
- d) Serão membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da Associação Agro-pecuária Cufuma I Chungu (AAKC)

ARTIGO DÉCIMO

Formalidade de admissão

Consoante a categoria, observar-se-ão as seguintes formalidades:

- a) Para os membros fundadores, a subscrição da escritura constituída da associação;
- b) Para os efectivos, a manifestação da vontade apoiada por dois membros fundadores ou três membros efectivos;
- c) Para membros beneméritos, a proposta do Conselho de Administração, seguida da aprovação da Assembleia Geral;

- d) Para membros honorários, a proposta do de administração, seguida da aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Fruir das infra-estruturas e serviços oferecidos pela Associação Agro-pecuária Cufuma I Chungu (AAKC);
- c) Participar em acções de formação, reuniões, debates, seminários, conferências promovidas pela associação;
- d) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões aos órgãos directivos;
- e) Receber o reembolso da sua contribuição (jóia) e tudo que nos termos da lei tiver direito quando expulso ou voluntariamente se retirar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres

São deveres dos membros da Associação Agro-pecuária Cufuma I Chungu (AAKC). Respeitar e cumprir os presentes estatutos, programas e as deliberações da Assembleia Geral.

- a) Desempenhar tarefas e realizar missões que lhe forem confiadas pelos órgãos directivos;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- c) Preservar o bom nome e o prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Qualidades de membro

Um) A qualidade de membro da associação é intransmissível.

Dois) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que forem condenados a dois anos de prisão;
- b) Os que por meio de injúria, calúnia ou difamação agirem contra os interesses ou atentarem contra o prestígio da associação;
- c) Os que reiteradamente não cumprirem os deveres e obrigações previstos nos presentes estatutos;
- d) Os que não pagarem as jóias e as quotas sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Expulsão

Um) A expulsão será deliberada por voto de dois terços dos membros presentes a sessão da Assembleia Geral.

Dois) A perda de qualidade de membro é fundamento de expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos Directivos

São órgãos Directivos da Associação 3 de Fevereiro:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da Associação Agro-pecuária Cufuma I Chungu (AAKC).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o programa e o orçamento da associação;
- b) Aprovar o programa geral das actividades da associação;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;
- e) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho da Direcção e o Conselho Fiscal;
- f) Dissolver a associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros fundadores e efectivos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórios para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Periodicidade das sessões

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado na sede da associação e por carta registada com aviso de recepção.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com dez dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) As sessões plenárias da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente que dirige a sessão, por um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o Órgão que funciona no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de cinco anos, podendo ser renovável por mais mandatos.

Três) O mandato da Mesa da Assembleia Geral são cinco anos renováveis.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal são cinco anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação 3 de Fevereiro em juízo se for necessário;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral os relatórios económico-financeiros anuais, as contas de exercício, bem como o programa de actividades e orçamentos da associação;
- d) Decidir sobre programas e projectos em que a associação deve participar;
- e) Decidir sobre aquisição e arrendamento de imóveis, bem como propor a sua alienação a Assembleia Geral;
- f) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- g) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- h) Decidir sobre a criação de representações da associação no território nacional ou fora deste;
- i) Contratar os trabalhadores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Presidência

O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente, vice-presidente, coadjuvado por um(a) secretário(a) e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Periodicidade de reuniões

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo seu presidente.

Três) A convocação do Conselho de Direcção é feita por carta ou outro meio idóneo com cinco dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Deliberações

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo de Associação Agro-pecuária Cufuma I Chungu (AAKC).

Dois) O conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) O mandato do Conselho Fiscal são cinco anos renováveis por mais mandatos.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro e contas anuais da associação;
- c) Dar parecer sobre operações financeiras e actos de comércio desenvolvidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Periodicidade

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu presidente, através de qualquer meio idóneo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Exercício financeiro

O exercício financeiro da associação Agro-pecuária Urombo Wapera encerra em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A dissolução da associação requiere a maioria de dois terços dos membros fundadores e efectivos presentes na sessão da Assembleia Geral.

Dois) A dissolução da Associação Agro-pecuária Cufuma I Chungu (AAKC), será decidida por maioria de votos de dois terços de todos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Todo o omissio será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicáveis as sociedades, associações em especial.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, trinta de Dezembro de dois mil e quinze.-O Técnico, *Ilegível*.

Gestão de Saúde de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Lúís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Gestão de Saúde de Moçambique, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Marien Ngouabi, n.º 70, 1º andar direito, cidade de Maputo, mas poderá ser transferida, por simples deliberação do Conselho de Administração, para qualquer outro local no território nacional.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá instalar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma local de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de saúde.

Dois) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectiva, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, representado por mil acções, com o valor nominal de vinte meticais cada.

Dois) O Conselho de Administração poderá, por uma ou mais vezes, nos limites da lei, aumentar o capital social, até ao montante equivalente ao décuplo do actual capital social, fixando as condições de subscrição, nomeadamente o diferimento das entradas e as categorias de acções a emitir.

Três) Nos aumentos de capital social por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que então possuírem, salvo se diferentemente deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações acessórias e suprimentos

Um) A Assembleia Geral poderá, nos limites da lei, exigir a todos os accionistas que efectuem prestações além das entradas de capital, designadamente prestações acessórias, com carácter gratuito ou oneroso, na proporção das respectivas participações no capital social da sociedade, por montante que não exceda o décuplo do valor do capital social e nas demais condições que a Assembleia Geral igualmente deliberar.

Dois) Os accionistas poderão efectuar suprimentos à sociedade sem necessidade de prévia deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão nominativas e representadas em títulos de uma, cinco, dez, vinte e cinco, cinquenta, cem, quinhentas, mil e outros valores múltiplos de mil acções, os quais serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser feitas por chancela.

Dois) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto e acções preferenciais

remíveis pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, tudo nos termos que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de acções

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá amortizar acções nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

Transmissão e oneração de acções

Um) A transmissão ou oneração de acções entre accionistas é livre, não estando dependente de quaisquer limitações.

Dois) Fora dos casos previstos no número anterior, a transmissão ou oneração de acções depende do consentimento da sociedade, sendo ainda conferido aos accionistas direito de preferência.

ARTIGO NONO

Emissão de obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações, desde que previamente autorizada pela Assembleia Geral e cumpridas que sejam as respectivas formalidades legais.

ARTIGO DÉCIMO

Constituição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de acções com direito de voto, correspondendo um voto a cada acção.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legais.

Três) Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa para o efeito nomeada pelo órgão que, nos termos dos respectivos contratos sociais, detenha esse poder.

Quatro) As representações a que se referem os números anteriores serão comunicadas por carta assinada à Mesa da Assembleia até ao início da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral poderão ou não ser accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição do Conselho de Administração

Um) A gestão da sociedade compete a um Administrador Único ou a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, num mínimo de três e máximo de

sete, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O cargo de Administrador será caucionado ou não, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões e deliberações do Conselho de Administração

Um) O Conselho reunirá sempre que for convocado pelo respectivo presidente ou por quaisquer dois administradores.

Dois) Os administradores poderão ser representados em quaisquer reuniões do conselho por outros administradores.

Três) O quórum para as reuniões do conselho será constituído pela maioria dos administradores em efectividade de funções.

Quatro) Salvo disposição em contrário, na lei ou neste contrato de sociedade, as deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do Conselho de Administração

Um) Cabem ao Conselho de Administração os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade e, em geral, a execução de todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

Dois) O Conselho de Administração poderá, nos termos e limites da lei:

- a) Encarregar algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias de administração;
- b) Delegar a gestão corrente da sociedade num administrador para o efeito designado pelo Conselho de Administração;
- c) Conferir mandato, com ou sem faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, a empregado da sociedade ou a terceiros para o desempenho de tarefas ou actividades específicas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Vinculação da sociedade

A sociedade ficará validamente obrigada nos seus actos e contratos, nos termos seguintes:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador ao qual tenham sido delegados poderes para o acto;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fiscalização

Um) A fiscalização da actividade social

competem a um Fiscal Único efectivo e um suplente, ou a um Conselho Fiscal constituído por um Presidente, dois Vogais efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Fiscal Único efectivo e suplente, ou um dos membros efectivos e o suplente do Conselho Fiscal, consoante o caso, serão necessariamente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições comuns

Um) Os membros do Conselho de Administração, do órgão de fiscalização e da Mesa da Assembleia Geral são eleitos simultaneamente por esta última e por um período de dois anos, sendo reelegíveis, uma ou mais vezes.

Dois) Terminando o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício até à reunião da Assembleia Geral que os substitua.

Três) Os membros dos órgãos sociais serão remunerados ou não, conforme a Assembleia Geral deliberar e nos termos que esta estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Lucros

Um) Os lucros líquidos de cada exercício, depois de retiradas as importâncias legalmente exigidas para a constituição ou reintegração da reserva legal, serão aplicados na constituição de reservas complementares necessárias à consolidação e expansão dos negócios sociais ou na atribuição de dividendos aos accionistas, ou numa e noutra coisa, consoante a Assembleia Geral em cada ano deliberar por maioria simples de votos.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar o adiantamento de lucros aos accionistas, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições transitórias

Ficam desde já nomeados como membros dos órgãos sociais para o quadriénio 2016/2020:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Aldo Márcio de Sousa Ismael;

Secretário: Rui Miguel Brízido Saraiva;

Conselho de Administração:

Presidente: Aldo Márcio de Sousa Ismael, casado e residente no bairro Costa-do-Sol, Condomínio Casa Jovem Bloco – 4, caso n.º 2.

Fiscal Único:

Efectivo: Rui Miguel Brízido Saraiva, ROC, Solteiro e residente no bairro Triunfo, rua dos Cavalos,

casa n.º 28/A.

Suplente: Adil Momade Ashimo, ROC, casado e residente na avenida 24 de Julho n.º 1247, 3.º andar, flat 7.

Está conforme.

Maputo, 16 de Abril de 2016. — A Notária Técnica, *Illegível*.

Happy Life Consultório Médico, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, e por acta de três de outubro de dois mil e quinze, da sociedade denominada Happy Life Consultório Médico, Limitada, matriculado sob NUEL 100076144, com sede na cidade de Maputo, avenida Amílcar Cabral, n.º 54, rés-do-chão, matriculado sob NUIT 400468338 com capital social de 50.000 meticais.

Os socios deliberaram a alteração da denominação e objeto social e consequente alteraram os artigos primeiro e segundo dos estatutos que passa a ser seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Centro de Saúde Privado Vida Feliz, Limitada, e tem a sua sede na avenida Josina Machel n.º 1874, Machava-sede, nesta cidade de Matola, matriculada sob NUIT 400468338.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como objeto social principal prestar serviços de saúde, reabilitação, farmácia.

Matola, 10 de Abril de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Sopreve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100720647, uma sociedade denominada Sopreve, Limitada.

Entre:

Primeiro. DG Instalações Técnicas, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o Número Único de Entidade Legal (NUEL) 100263580, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400339090, com sede social na rua de Kassuende, n.º 263, em Maputo, representada no acto e com poderes para o efeito pela senhora Adriana Guimarães Almeida Miguelote, natural de Portugal, de

nacionalidade portuguesa, titular do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 10PT00071235S, emitido a 24 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e válido até 24 de Setembro de 2016 e do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 131032927, residente em Maputo, adiante designada por primeira outorgante

Segundo. Hasa, S.A. sociedade comercial de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o Número Único de Entidade Legal (NUEL) 100618710, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400660352, com sede social na Avenida Salvador Allende, n.º 1097 em Maputo, representada no acto e com poderes para o efeito pelo senhor José Pedro Aguiar de Sousa e Silva Gouveia, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 11PT00029886B, emitido a 28 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e válido até 28 de Julho de 2016 e do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 115049720, residente em Maputo, adiante designada por segunda outorgante.

Terceiro. António Martins da Cunha, nascido a 21 de Janeiro de 1963, natural de Vila-Verde Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 11PT00035599B, emitido a 28 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e válido até 28 de Agosto de 2016 e do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 114383211, residente em Maputo, adiante designado por terceiro outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição de uma sociedade por quotas de direito moçambicano que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sopreve, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e na parte em que forem omissos, pelas leis da República de Moçambique que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua de Kassuende, n.º 263, rés-do-chão, direito, flat 2, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou para o estrangeiro.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá determinar a abertura ou o encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) Fabricação de blocos de cimento para construção;
- b) Fabricação de tijolos, telhas e outros produtos de cimento e barro para construção;
- c) Comércio por grosso e a retalho de ferramentas, ferragens e matérias de construção;
- d) Importação e exportação de ferramentas, ferragens e matérias de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, que prossigam ou não o mesmo objecto social, bem como como associar-se a outras sociedades para o desenvolvimento de actividades comerciais quer caibam ou não no seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil metcais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Quota no valor nominal de quarenta mil metcais, correspondendo a quarenta por cento do capital social, pertencente à DG Instalações Técnicas, Limitada;
- b) Quota no valor nominal de quarenta mil metcais, correspondendo a quarenta por cento do capital social, pertencente a HASA, SA;
- c) Quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondendo a

vinte por cento do capital social, pertencente a António Martins da Cunha.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Por simples deliberação, poderá ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, até ao montante global de cinquenta mil metcais.

Dois) A obrigação de cada sócio é proporcional à sua quota, se por deliberação social não for determinado outro critério.

Três) As prestações suplementares terão como objecto dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade será sempre submetida à apreciação e consentimento da sociedade, gozando a sociedade, em primeiro lugar e os seus sócios em segundo, direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade com a antecedência mínima de 30 dias, por carta protocolada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do disposto no número anterior é nula e de nenhum efeito, sendo ineficaz em relação à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral, suas deliberações e representação

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, na sua sede social ou em qualquer outro local a ser definido na primeira reunião a que houver lugar.

Dois) A título extraordinário, a assembleia geral reunirá sempre que a administração o entenda ou, desde que requerida pelos sócios que conjuntamente detenham pelo menos cinquenta por cento do capital social, através de carta protocolada ou por outro correio electrónico, dirigida à administração com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pela administração, por carta protocolada, ou, em relação aos sócios que comuniquem previamente o seu consentimento,

por correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência mínima de trinta dias ou, excepcionalmente e com a anuência expressa de todos os sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A realização de algumas reuniões da assembleia geral e as formalidades da respectiva convocação, poderão ser dispensadas, quando todos os sócios concordem por escrito com a deliberação e assintam nesta forma de deliberação, considerando-se inteiramente válidas as deliberações tomadas.

Cinco) Exceptuam-se do número anterior, as deliberações que importem modificações dos Estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Deliberações

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios poderão votar com procuração outorgada pelos sócios ausentes desde que a mesma contenha a ordem de trabalhos constante da convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios que forem pessoas coletivas far-se-ão representar na assembleia geral pela pessoa física para o efeito designada, mediante carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos administradores, que responderão pelos seus negócios.

Dois) Os administradores da sociedade serão eleitos ou nomeados na primeira reunião de assembleia geral.

Três) A sociedade considera-se validamente obrigada nos seus actos e contratos:

- a) Com a assinatura de dois administradores;
- b) Com a assinatura de um procurador nos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

Quatro) A administração fica dispensada da prestação de qualquer caução para o seu exercício.

Cinco) A administração fica interdita a obrigar a sociedade em quaisquer actos não directamente ligados ao seu objecto social, bem como a contrair empréstimos, assinar letras e livranças, ou quaisquer outras formas de endividamento da sociedade, acima de cinquenta milhões de meticais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados

Apurados os resultados, os mesmos serão afectos da forma seguinte:

- a) Cinco por cento dos valores positivos constituirão e reforçarão o fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) Em todas as restantes situações, valerá a aplicação que, para esse efeito, for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Maputo, 19 de Abril de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Comtexto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e nove de Novembro de dois mil e quinze, A assembleia geral da sociedade denominada Comtexto, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Fernão Melo e Castro, Polana Cimento, n.º 152, matriculada sob NUEL 100137755 com capital social de cinco mil meticais deliberou a cessão de quota no valor de dois mil e quinhentos que a sócia Soraia das Neves Abdula no capital social da referida sociedade e que cedeu a Deborah Maura Homem Quatorze.

Em consequência a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de cinco mil meticais e acha-se representado conforme a quota seguinte:

Uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cem por cento do capital social pertencente a sócia Deborah Maura Quatorze.

Maputo, 18 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozaguasol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e oito a sessenta e dois do livro de notas para escrituras diversa número, onze traço A, do Balcão de Atendimento Único, da província do Maputo, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, conservadora e notária superior, em funções no referido Balcão, foi constituída uma sociedade, por Ibraimo Ismael Abdul, que reger-se-á pelo pacto social seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade Adota a denominação Mozaguasol – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e será regida pelos presentes cláusulas e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e será regulada pelas presentes cláusulas e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro da Matola A, quarteirão D, rua Sogel, parcela número trinta e três.

Três) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer local dentro do território nacional, desde que cumpridos os requisitos legais, por outro lado o sócio único poderá decidir a criação e encerramento de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Abertura de furos de água e fornecimento de água potável;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto desde que para o efeito obtenha a aprovação das entidades;
- c) Prestação de serviços de serralharia e electricidade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente é de vinte mil meticais correspondente ao sócio único Ibraimo Ismael Abdul e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares ao capital social nas condições que a lei estabelece.

ARTIGO QUARTO

Administração, a representação e gerência

Administração, a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente assim como a gerência será feita pelo sócio Ibraim Ismael Abdul.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Manahil Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2016, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100706040, uma sociedade denominada Manahil Motors, Limitada.

Entre:

Imran Khan, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, e residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PK00010841J, emitido aos 10 de Março de 2015 e válido até 10 de Março de 2016;

Aamir Ali, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º MW1805751, emitido aos 4 de Janeiro de 2013 e válido até 2 de Janeiro de 2023.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social Manahil Motors, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, quarteirão 3, casa n.º 39 & 152, bairro de Urbanização na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda de viaturas novas e reconcondicionadas, peças, acessórios, pneus, câmaras;
- b) Venda de material de construção, ferragens e ferramentas, artigos de electricidade, e eléctricos;
- c) Material e mobiliário de escritório, material escolar, material informático;
- d) Géneros alimentares, bebidas;
- e) Artigos de decoração;
- f) Importação e exportação;
- g) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencentes ao sócio

Imran Khan, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Aamir Ali, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Aamir Ali, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 1 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

MIM Capital, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100726041, uma sociedade denominada MIM Capital, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MIM Capital, S.A., sociedade anónima, que se regerá pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por solicitação do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por proposta do conselho de administração e deliberação da Assembleia Geral, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional como também para fora das fronteiras nacionais.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, constando-se o seu início a

partir da data do registo na Conservatória dos Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) sociedade tem como objecto social:

- a) Gestão de participações sociais;
- b) Agenciamentos;
- c) Representações;
- d) Prestação de serviços; e
- e) Investimentos.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Por proposta expressa do conselho de administração e aprovação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

Quatro) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e devidamente licenciada para o efeito.

Cinco) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-las e arrendá-las para seu uso próprio ou de terceiros.

Seis) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio de importação e exportação nos termos estabelecidos na lei.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social por realizar é de cento e oitenta e quatro mil e quinhentos meticais, e esta representado por:

- a) Três títulos de quinhentos acções no valor nominal de cem meticais;
- b) Três títulos de cem acções no valor nominal de cem meticais cada uma;
- c) Três títulos de dez acções no valor nominal de cem meticais cada uma;
- d) Três títulos de cinco acções no valor nominal de cem meticais;
- e) Três títulos de uma acção no valor nominal de cem meticais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, e mediante o parecer

do Conselho Fiscal em funcionamento, a Assembleia Geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) Os prazos para realização das participações de capital decorrentes do aumento;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- e) Se no aumento apenas participam os sócios e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;
- f) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Os accionistas podem prestar suprimentos de que carece a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Cinco) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Seis) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade serão suportados pelos interessados.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente conversíveis a pedido dos interessados.

Dois) Tanto as acções nominativas como as acções ao portador podem ser ordinárias ou preferenciais.

Três) As acções são divididas em séries: A e B designadamente.

- a) Série A - São pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital. Uma vez transmitidas, as acções da série A passam a série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A ou por transmissão mortis-causa;
- b) Série B - São representativas dos outros accionistas detentores

de acções nominativas e/ou ao portador, decorrendo as despesas de transmissão ou conversão por conta dos interessados e cujas condições de subscrição serão definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

Acções próprias

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar outras operações dentro dos limites da lei.

Dois) A deliberação social que admite a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade, deverá indicar especificamente:

- a) O objecto;
- b) O preço e as demais condições de aquisição;
- c) O prazo;
- d) Os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

ARTIGO OITAVO

Amortização de acções

O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas, devendo, contudo, observar o estatuído no n.º 3 do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções do tipo A, gozam de direito de preferência os accionistas fundadores, seguido da sociedade, e os accionistas não cedentes, respectivamente.

Três) No caso de transmissão das acções do tipo B, gozam de direito de preferência a sociedade, e os accionistas não cedentes, respectivamente.

Quatro) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, consoante o que for mais baixo.

Cinco) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar à sociedade, este facto, bem como a identificação precisa do

eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Seis) No prazo de 15 dias a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deliberará se usa ou não do seu direito de preferência.

Sete) Caso a sociedade não venha a usar o aludido direito de preferência, o Conselho de Administração deverá comunicar aos restantes accionistas, no prazo de 15 dias e por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos da alienação proposta, e estes no prazo de 15 dias após a recepção da aludida comunicação, informarão a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Oito) Havendo dois ou mais accionistas interessadas em exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que já possuíam.

Nove) Findo o prazo previsto no n.º 6 deste artigo, o Conselho de Administração comunicará nos 10 dias seguintes ao accionista cedente, quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Dez) Na falta de comunicação considerar-se-á que nem a sociedade, nem nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante poderá efectuar a transacção proposta.

Onze) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Emissão de obrigações

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, desde que não hajam accionistas em mora ou que tenham excedido a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado.

Dois) A emissão de obrigações está sujeita a registo comercial, não devendo de qualquer forma ser emitidos os respectivos títulos antes do registo.

Três) Tanto as acções como as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meio de carimbo ou qualquer outro processo gráfico previamente aprovado.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Um) Constituem órgãos sócias da sociedade nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos cargos até a eleição de novos membros, salvo renúncia expressa com uma antecedência mínima de 15 dias por carta registada com aviso de recepção.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em assembleia geral da sociedade os accionistas detentores de dez acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a doze meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos renováveis.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria qualificada de 3/4 dos votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior ou que a lei assim o exija.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com quinze dias de antecedência.

Dois) No caso de acções da sociedade nominativas, a convocatória deverá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido anteriormente.

Três) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de 10 dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital subscrito.

Quatro) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de setenta e cinco por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quorum superior.

Cinco) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado, sendo que esta só se poderá realizar dez dias após a não realização da primeira.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- d) Deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração será composto por três a sete membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de três anos renováveis.

Dois) O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos de entre os seus membros fundadores e de forma rotativa, por votação interna que deverá constar no livro de actas deste órgão.

Três) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear um Administrador Delegado definindo para o efeito as respectivas competências.

Cinco) Assim, são nomeados administradores os senhores Manuel Afonso de Lemos Almeida Pinto Loureiro, Abdul Carimo Cassimo Ibraimo e Miguel Rodrigues Murargy.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Investidura e registo

Um) Os administradores, sob pena de nulidade são investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores devem declarar, ao assinar o termo de posse, o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis em acções, emitidos pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;
- c) Estabelecer o regulamento interno;
- d) Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente;
- e) Delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;
- f) Negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas e serão tomadas por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos votos dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocação

Um) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente, e sempre que for devidamente convocada pelo seu Presidente ou por solicitação de qualquer dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, sempre com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver consenso entre todos os membros, e deverá incluir a ordem dos trabalhos, e as demais indicações e elementos necessários para a tomada de decisões.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem, desde que o local seja do consenso dos demais administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração constitua-se e delibere validamente, é necessário que esteja presente $\frac{3}{4}$ dos seus membros, ou representantes legais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas suas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos votos dos seus membros ou representados.

Quatro) Todas as deliberações do Conselho de Administração devem ser devidamente registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Administrador-Delegado e ou de um Administrador, com as competências definidas pela Assembleia Geral;
- b) O Administrador-Delegado, obriga sozinho a sociedade nas matérias para as quais lhe foram especialmente conferidos poderes, para tal, pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores em matérias em que não seja necessário deliberação da Assembleia Geral;

d) Pela assinatura de um mandatário especial, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;

e) Em casos de mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes, por qualquer dos seus administradores, ou por um mandatário, nas assembleias gerais de sociedades em que detenha participações.

Três) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avals e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros, eleitos para um mandato de três anos pela Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Atribuições

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Conselho Fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Ano social

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a 31 de Dezembro, devendo as

contas anuais ser submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos seis primeiros meses de cada ano subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Distribuição de dividendos

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzidas a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) Na dissolução e liquidação da Sociedade, observar-se-ão as disposições da lei aplicáveis que estejam em vigor, e em caso de omissões, as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Maputo, 19 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Águia Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Março de dois mil e dezasseis da sociedade Águia Energy, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o número 1000177013, com sede no bairro Central, rua da Sé, n.º 114, 1º andar, porta 111, cidade de Maputo, os sócios deliberaram, por unanimidade, em proceder a dissolução da sociedade nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

Maputo, 15 de Abril de 2016. - O Técnico, *Ilegível*.

GHCE Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2016, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100725606, uma sociedade denominada GHCE Mozambique, Limitada.

Nos termos do artigo 90 Código Comercial.

Paulo François Smalberger, casado, natural de Johannesburg, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A02922199, emitido em 8 de Novembro de 2013, pelo Dept. Of Home Affairs.

Ann Shirley Arundale, divorciada, natural de Johannesburg, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A04049052, emitido em 12 de Fevereiro de 2014, pelo Dept. Of Home Affairs.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade denomina-se, GHCE Mozambique, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, avenida Vladimir Ilénine n.º 174, bairro Central, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a Consultoria e engenharia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital social é de cinco mil meticais, e encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído em duas quotas, na seguinte proporção:

- Paulo Francois Smalberger, titular de uma quota, no valor nominal de 2.500,00MT, equivalente a 50% do capital social;
- Ann Shirley Arundale titular de uma quota, no valor nominal de 2.500,00MT, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão cessão e oneração de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios mas, dependendo do expresse consentimento da sociedade, a divisão cessã e oneração de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) Os direitos de preferência, atribuídos à sociedade, prevalecem sobre os direitos de preferência atribuídos aos sócios.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar, por escrito, em carta registada e, com aviso de recepção, à gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de quinze dias para tomada de decisão.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberá ao senhor James Wesley Patterson, casado, natural de Johannesburg, e de nacionalidade sul-africana.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e distribuição dos lucros

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Westel Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2015, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100684063, uma sociedade denominada Westel Construções e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Marta Raul Fumo, casada, natural da cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100151336C, emitido aos 14 de Abril

de 2010, em Maputo, residente no bairro de Infulene A, quarteirão 32, casa n.º 29, cidade da Matola;

Ester Severiano Canote, solteira, natural Angónia, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070104290158B, emitido aos 22 de Julho de 2013, na cidade da Beira, residente no bairro da Ponta-Gêa, rua Correia de Brito, rés-do-chão, cidade da Beira.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Westel Construções e Serviços, Limitada, e tem a sede na cidade de Maputo, bairro de Infulene, rua 9, n.º 363, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação comercial.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país e abrir delegações ou outras formas de representação, onde for necessário, no exterior ou território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de construção civil e serviços.

Dois) Fica já autorizada a sociedade exercer outras actividades que para tal tenha licença.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado e constituído em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas como vem abaixo:

- a) Uma quota no valor de cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Marta Raúl Fumo, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Ester Severiano Canote, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares, os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os gerentes poderão aceitar dos sócios sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições dos reembolsos.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a sessão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros, comunicará a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Cessão de quotas a terceiros, carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) É nula qualquer cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses, de preferência na sede da sociedade, após o fim do exercício anterior para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas de exercício.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência

ARTIGO OITAVO

Convocação

A assembleia geral será convocada pelos gerentes ou representantes por meio de carta registada, com aviso de recepção, por fax ou e-mail, com antecedência mínima de quinze dias:

- a) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento de todos os sócios;

- b) A convocatória deverá conter pelo menos o local, data e hora da realização e mencionar claramente os assuntos sobre os quais a deliberação será tomada.

ARTIGO NONO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados em exercício daquelas, para a qual a lei exige maioria qualificativa.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da comunicação quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu projecto.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importam a modificação do pacto social a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida um sócio gerente com ou sem direito a remuneração conforme fixado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos basta a assinatura do sócio gerente, excepto casos em que se trata de um mero expediente.

Três) Desde que aprovado em assembleia o representante poderão delegar parte ou todos os seus poderes de gerência a um dos sócios, funcionário ou em pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem o respectivo mandato em procuração com todos os possíveis limites.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição dos lucros

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e conta de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais e amortização e encargos dos resultados líquidos

apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros serão pagos aos associados, distribuindo-se de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resolução de conflitos

Um) Em caso de conflitos entre as partes estes darão primazia para seu solucionamento por via negocial e amigável.

Dois) Na falta de acordo recorrer-se-á aos serviços de arbitragem, sem prejuízo de se lançar mão aos mecanismos judiciais apropriadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Abril de 2016. – O Técnico,
Ilegível.

Play House Bingo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas vinte e sete a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por Mac Arthur & Conrad Trade Marketing, Ltd, Estratégia Moçambique, Limitada, e Sérgio Filipe Eduardo Chone, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Play House Bingo, Limitada, e é constituída por um tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos efeitos legais, à data da

escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine n.º 174, 1.º andar nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Totolotos;
- b) Bingos;
- c) Rifas;
- d) Apostas múltiplas;
- e) Jogos online; e
- f) Concursos e jogos virtuais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de 3 quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Macarthur & Conrad Trade Marketing, Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Estratégia Moçambique, Limitada;

- c) Uma quota no valor nominal de em mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Filipe Eduardo Chone.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando a divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 dias, para a sociedade e 15 dias para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que oferece à sociedade e os sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota sem feita a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, com e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida

de respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita em comum acordo entre todos os sócios, por meio de carta, email, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Um dos sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração

do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é administrada por um dos sócios a eleger pela assembleia geral, ficando este obrigado a informar e colher autorização formal de mais sócios, podendo ser feita por correio electrónico (email) ou fax símile.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á a remuneração bem como a caução que devem prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:
Assinatura de um ou vários administradores
Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Exoneração e destituição de sócios

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- Prestação suplementar de capital;
- Aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- Transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

- O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou contra os outros sócios;
- O sócio que viole a obrigação de não concorrência, pagando a quota pelo seu valor nominal.

SECÇÃO II

Obrigações de não concorrência

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os sócios ficam obrigados a não exercer em Moçambique a actividade concorrente com a da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento

enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, e ou, sempre que necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Quatro) O activo líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Sedemoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100726009, uma entidade denominada Sedemoc, Limitada.

Um) Darsia Ildeberta da Silva, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, de estado civil casada, data de nascimento 22 de Dezembro de 1980, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 110100322384F, emitido aos 18 de Janeiro de 2016, válido até 18 de Janeiro de 2021, residente em Maputo, na Avenida 24 de Julho n.º 2761, 9.º andar, flat 25, cidade de Maputo.

Segundo. Lucinda Stella Elias Mucavele, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, de estado civil casada, data de nascimento 25 de Janeiro de 1982, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101271755B, emitido aos 16 de Novembro de 2012, válido até 16 de Novembro de 2017, residente na rua de Maua, n.º 66, Matola C, bairro Hanhane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Sedemoc, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Fialho de Almeida, n.º 69, bairro da Coop.

Três) O conselho de gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis à sua actividade, em qualquer ponto do território nacional e quando julgar conveniente.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) *Procurement*;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio nacional e internacional a grosso e a retalho;
- d) Estudo e análise de projectos industriais;
- e) Logística;
- f) Consultoria em tecnologias e sistemas de informação entre outras actividades;
- g) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresa, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração.

CAPÍTULO II

Capital social e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos, é de duzentos mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de cem mil meticais, correspondente 50 %, é da pertença da sócia Darsia Ildeberta da Silva;

- b) Uma quota do valor de cem mil meticais, correspondente a 50%, é de pertença da sócia Lucinda Stella Elias Mucavele.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social a fim de fazer face as despesas como aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda que utilizados pela sociedade, salvo quando, em assembleia geral, hajam sido reconhecidos especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicá-lo-á à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado, e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiro, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) À sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas, para o que se deve deliberar nos termos do artigo 39 e os seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou haja de ser vendida judicial ou administrativamente;

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o respectivo preço será o correspondente ao seu valor nominal acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas depois de deduzir os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, o qual será pago a prestações dentro de um prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

Três) Uma vez efectuada a amortização, a quota ficará no balanço como quota amortizada e permitir-se-á, que posteriormente por deliberação da assembleia geral, em lugar dela sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO NONO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou a representar, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

SECÇÃO II

Administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os gerentes são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objectivo geral que a lei ou os seus presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros de conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro de conselho de gerência ao qual este tenha conferido poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na Lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Inteligente – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100716135, uma entidade denominada Casa Inteligente – Sociedade unipessoal Limitada.

Hélio Ricardo António Rangeiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na rua Caetano Viegas, no bairro Polana Cimento, casa n.º 61, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990964C, de 20 de Fevereiro de 2013 e detentor do NUIT 105492804, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Casa Inteligente – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na rua Caetano Viegas, no bairro Polana Cimento, casa n.º 61, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Implementação de sistemas de automação;
- Instalação de infra-estruturas de rede de comunicação;
- Assistência técnica informática;

- Venda de equipamento informático;
- Instalação de sistemas de controlo de acesso e segurança;
- Consultoria na área de tecnologias de informação e comunicação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Hélio Ricardo António Rangeiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Hélio Rangeiro.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Cheetah Express Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas sessenta e seis a sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 957-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação

Cheetah Express Tours, Limitada, doravante designada por companhia é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede administrativa temporária, na rua Pereira Marinho, número quinze, na cidade de Maputo, República de Moçambique, e quaisquer actividades autorizadas poderão ser exercidas em território nacional.

Dois) A companhia manterá a sua sede, em Maputo conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações,

podendo estabelecer agências de representação fora do território nacional, junto de empresas de viagens.

Três) O conselho de direcção poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal levar a cabo a actividade de prestação de serviços de transporte ligeiro de passageiros e de guias turísticas aos destinos de acomodação turística em todo o território nacional.

Dois) A mesma poderá ainda celebrar contractos de prestação de guias turísticas com hotéis, *resorts*, cruzeiros marítimos, bem como proceder ao estabelecimento de parcerias de transporte, com demais entidades públicas ou privadas, mediante procura e oferta dos seus serviços de *marketing*, junto de Ministérios de tutela, ao ser contratado quaisquer serviços de transporte ligeiro de passageiros, dentro e fora do território nacional, de conformidade com o seu objecto de largo espectro no sector de transporte e guias de turismo cinegético de safaris de fauna ou pesca desportiva, para o efeito de *marketing* e representatividade em território nacional.

Três) Poderá ainda celebrar todos os contratos de prestação de serviços que conferem o objecto principal da sociedade incluindo de *franchises* ou marcas representativas de venda ou aluguer de viaturas ou de transporte ligeiro, bem como aluguer de carros quando necessário.

Quatro) Cobrindo o largo espectro de prestação de serviços contractuais e não contractuais e de natureza específica de assistência a projectos de investimento aprovados ao abrigo da Legislação Moçambicana aplicável.

Cinco) A sociedade poderá exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas e licenciadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondendo à seguinte distribuição e soma das quotas equivalentes:

- a) Arthur Ricardo Palermo retém a quota de dezanove mil meticais, correspondente a 95%;
- b) Muanesse Sumaila Pahar, retém a quota de mil meticais, correspondente a 5%.

Dois) O capital da sociedade poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de bens ou equipamento, despesas de exploração, direitos e obrigações e capitais de investimentos nacionais e estrangeiros.

ARTIGO QUINTO

Deliberações

Um) O capital da sociedade poderá vir a ser posteriormente aumentado na data e montante que venham a ser acordados em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Dois) A sociedade poderá a vir ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral e aumentando o capital e número de sócios após a autorização legal para assim proceder.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia dos sócios da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de três quartas partes dos votos de todo o capital social da mesma sociedade.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

Um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO OITAVO

Resoluções

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais e comerciais nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou administração ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou fax/email, mediante a publicação da sua ordem de trabalhos ou assuntos a serem discutidos ou a serem deliberados, no jornal, com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleias extraordinárias a serem realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

Da representatividade

Um) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar, nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia, ou por via de procuração.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Das deliberações e obrigações

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcaís do capital respectivo, quando se tratando de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada ou por unanimidade de votação aprovada como deliberada.

Três) Além dos casos em que a lei o exige, requerem maioria qualificada de três quarta partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto:

- a) Emissão de obrigações;

- b) Divisão ou cessão de quotas da sociedade;

- c) Aumento de sócios e seu capital para constituição e alteração para sociedade anónima.

Quatro) Para se concluir com a decisão que simplifique qualquer alteração dos estatutos, é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade, de forma a proteger os direitos e obrigações dos mesmos para com a sociedade.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Do conselho de gerência e da representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três a oito membros designados em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos renováveis.

Três) Poderão ser designados como membros do conselho de gerência, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito o conselho nomear em carta dirigida à sociedade, tratando-se de estabelecimento de sucursais, representações no exterior, ou delegações a serem deliberadas.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devem prestar, ou dispensa-la-á.

Cinco) Os membros do conselho de gerência, elegerão um de entre os sócios, para o desempenho das funções de presidente do órgão.

Seis) O presidente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar na presidência por outro gerente, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta, ou email, dirigida ao seu substituto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reúne sempre que for necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo presidente ou por dois directores executivos ou administrativos/financeiros.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por fax ou e-mail, carta registada com aviso de recepção salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia sempre que for considerado como o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional obrigatoriamente, não no exterior.

Quatro) O gerente temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro gerente ou director de administração, mediante simples carta ou fax/email dirigido ao presidente.

Cinco) Para o conselho de gerência deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fore dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gerente-delegado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Das obrigações consignatárias

Um) A sociedade obriga-se a:

- a) Assinatura conjunta de dois gerentes para a movimentação de contas bancárias ou por via de deliberação da acta da assembleia geral constituindo sócio mandatário ou na pessoa do seu presidente de conselho de administração, como única assinatura se assim for decidido;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, tratando-se de delegação ou sucursal sub-estabelecida fora da sede da sociedade;
- c) Pela assinatura do gerente-delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze, ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou director ou qualquer empregado devidamente autorizado pela sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e resultados

Um) O exercício coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária para a sua devida aprovação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, como aprovado pela assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente dos lucros será distribuído pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conflitos e omissões

Quaisquer conflitos ou omissões serão reguladas ou resolvidas em boa fé entre os sócios ou pela arbitragem por lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios constituintes, os seus direitos manter-se-ão com os herdeiros automaticamente nos termos da lei do código notarial aplicável para efeitos de habilitação de herança de quotas na sociedade e todas as suas obrigações, direitos ou contractos, a que esta sociedade se obriga ou detém, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mandato de administração

Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos presentes

estatutos, desempenharão as funções de membros do conselho de gerência, os sócios conforme abaixo designados:

Arthur Ricardo Palermo.

Quórum da administração representado pelo sócio mandatário na qualidade de presidente do conselho de administração e gerência juntamente com demais directores Executivos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2016. — A Técnica,
Ilegível.

J. E. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a constituição da sociedade J. E. Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100673665, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, dos artigos seguinte:

Entre:

Primeiro. José António Manuel Gonçalves, solteiro, natural de Gurué-Sede, de nacionalidade moçambicana, residente na rua n.º 1.060, quarteirão A, casa sem número, bairro do Aeroporto, cidade de Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100490129I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane aos seis de Setembro de dois mil e dez.

Segundo. Maria Eduardo Manuel, solteira, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Julius Nyerere, quarteirão, casa n.º 18, bairro da Liberdade, cidade de Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100009246P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane aos vinte e um de Maio de dois mil e quinze.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de J.E Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Quelimane, província da Zambézia, poderá

deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

Prestação de serviços nas áreas de construção, manutenção e reparação de estradas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, pertencentes aos seguintes sócios:

- José António Manuel Gonçalves, com a quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Maria Eduardo Manuel, com a quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quota)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

Dois) A transmissão de quota a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) O sócio goza do direito de preferência na transmissão de quota, a exercer na proporção da respectiva quota e relativamente aos termos e condições oferecidas/ propostos por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela Assembleia Geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação será exercida pelo sócio José António Manuel Gonçalves, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de Director geral o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

Três) A movimentação das contas bancárias será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Para todos efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma única assinatura mediante uma carta dirigida ao banco autorizando a um dos assinantes para fazer o movimento.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 26 de Janeiro de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Xcellent Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a constituição da sociedade, Xcellent Fuel, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Heróis de Libertação Nacional, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob número mil quatrocentos e dezasseis a folhas cento e oitenta cinco, do livro C/4, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Sociedade adopta a denominação de Xcellent Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado com início a partir da data do seu registo e, rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Heróis de Libertação Nacional, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo abrir delegações, em qualquer ponto do território nacional, depois de ser autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, o exercício das seguintes actividades.

- Exploração de bombas de combustíveis;
- Venda de consumíveis e derivados de petróleos;
- Oficinas, lavagem e lubrificação de viaturas;
- Hotelaria e turismo;
- Salão de corte e cabeleireiro;

f) Boutique unissexo;

g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias à actividade complementar do objecto principal e que para tal acordem em assembleia geral e obtenham para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social integralmente subscrito é de um milhão de meticais, correspondente à única quota da sócia Victória Cristina Ferreira da Silva Coelho, representando cem por cento do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas que possuam, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de quotas)

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Transacção de quotas)

No caso de a sociedade ou o sócio se absterem de usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente, cedela a quem entender, nas condições em que a ofereceu a sociedade e aos sócios, com anuência previa e expressa do outro sócio.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de haver para si a quota relativamente à cessão de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem nos sócios, na proporção das quotas que já possuírem.

Três) O direito de a sociedade ou os sócios haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela sócia Victória Cristina Ferreira da Silva Coelho, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros quatro meses de cada ano, devendo deliberar sobre a matéria prevista na lei, bem como sobre outros assuntos que constarem na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São válidas, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade e em assembleia geral na qual compareçam ou se façam representar ambos os sócios.

Dois) Neste caso, a respectiva acta deve ser assistida por ambos os sócios.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício anual)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, terão a aprovação que a assembleia geral deliberar, podendo ser total ou parcialmente distribuído pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição dos resultados)

Os resultados anuais serão distribuídos em geral do seguinte modo:

- Fundo para custear encargos da sociedade;
- Verba a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação de ambos os sócios nesse sentido.

Paragrafo Único: Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade prosseguirá com um dos filhos do sócio falecido que representará a todos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Surgindo divergência, não podem estes recorrer à resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral em falta desta deverá ser submetida a uma reunião familiar onde estarão presentes os familiares mais próximos ao sócio falecido (pais, irmãos, tios mais próximos).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Quelimane, 4 de Dezembro de 2015.—
A Conservadora, *Ilegível*.

CEMAJOR – Obras de Engenharia, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e sessenta mil trezentos e cinquenta e seis, a cargo do conservador Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CEMAJOR – Obras de Engenharia, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre único sócio Célio Manuel de Alzira Jorge Rapieque, solteiro, natural de Nampula, filho de Aniceto Jorge Rapieque e de Maria Alzira Cipriano, portador do B.I. n.º 030102064419J, emitido em Nampula, aos 12 de Abril de 2012, residente em Nampula, Avenida Francisco Manyanga, n.º 185, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de CEMAJOR – Obras de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social nos Países como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- Construção civil;
- Construção de edifícios e monumentos;
- Vias de comunicações (estrada e pontes);
- Obras públicas e privadas;
- Instalações eléctricas.
- Obras hidráulicas.
- Furos e captação de água.
- Prestação de serviços de consultoria em engenharia.
- Comércio geral a retalho e a grosso e venda de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objectivo principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de trezentos mil meticais, correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Célio Manuel de Alzira Jorge Rapieque.

Paragrafo Único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações de encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo do senhor Célio Manuel de Alzira Jorge Rapieque que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura do senhor para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objectivo social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os

lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.

Teran Foundation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e quinze foi matriculada nesta conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos sessenta e dois mil novecentos e seis, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Teran Foundation, Limitada, constituída entre os sócios, Lisa Gioconda Duff-Scott, divorciada, de nacionalidade britânica, residente em Mossuril, portadora do DIRE n.º 03GB00052238, emitido aos 2 de Junho de 2015, pela Direcção de Migração de Nampula, residente em Mossuril e Meeuwis Hendrikus Van Det, divorciado, de nacionalidade holandesa, residente em Mossuril, província de Nampula, portador do DIRE n.º 03NL00014137, emitido aos 23 de Fevereiro de 2015, pela Direcção de Migração de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Teran Foundation, Limitada e tem a sua sede em

Mossuril, Casa LIFE, bairro de Namirripe, Mossuril sede, distrito de Mossuril, província de Nampula, podendo abrir delegações e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a formação de jovens moçambicanos em matéria de mídia e comunicações, a divulgação de arte cinematográfica, combater a erosão no litoral de Mossuril, exploração de agro-pecuária para beneficiar o meio ambiente e ou a comunidade local, o exercício de actividades turísticas e formação turística.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá efectuar representação comercial de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo:

- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Lisa Gioconda Duff-Scott.
- Outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Meeuwis Hendrikus Van Deth, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido, alterando-se e, qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Participação)

É permitido à sociedade participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais**Da administração e representação**

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de todos os sócios, nomeadamente, Meeuwis Hendrikus Van Deth e Lisa Gioconda Duff-Scott, em juízo e fora dele, activa e passivamente, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura de qualquer um dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Uma) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura do mandatário constituído por qualquer um dos administradores, com poderes gerais ou especiais, podendo tal mandato ser revogado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada ano de serviço deduzir-se-á a percentagem destinada à constituição de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios numa assembleia extraordinária com um quórum de mínimo de setenta por cento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o sócio gerente da qualidade de liquidatário, possuindo, os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com as disposições de Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, aos 20 de Outubro de 2015.— O Conservador, *Ilegível*.

Consultserv – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos mil, cento e um, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade unipessoal, limitada, denominada Consultserv, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ricardo Rodrigues Mussafo, de nacionalidade moçambicana, natural de Mixixine, província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101361313Q, emitido pelos Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 12 de Agosto de 20015, residente em Nampula, no bairro de Muatala, cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade unipessoal com base nos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Consultserv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade Consultserv, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na rua da unidade, número 102, bairro de Urbano Central.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional.

Quatro) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio único, criar ou encerrar

sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Serviços de contabilidade e auditoria;
- b) Consultoria fiscal e;
- c) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades de prestação de serviços contabilidade e auditoria, consultoria fiscal e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma e única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Ricardo Rodrigues Mussafo.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição do sócio único ou por corporação de reservas, desde que tal seja exarado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas**(Amortização de quotas)**

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO SEXTO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento/interdição de sócio

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da Lei.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Ricardo Rodrigues Mussafo de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém, ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados ao sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa serão resolvidos por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 13 de Janeiro de 2016.— O Conservador, *Ilegível*.

Touch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a constituição da sociedade Touch, Limitada, sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Namacata, no bairro Chico, distrito de Nicosadala, Província da Zambézia, matriculada nesta conservatória, sob o número mil quatrocentos trinta e sete, a folhas cento noventa e sete, do livro C/4, e inscrita a folhas trinta e oito verso, do livro E\15, sob número três mil quatrocentos oitenta e seis do Registo de Entidades Legais de Quelimane dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Touch, Limitada, abreviadamente designada

Touch, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Namacata, bairro Chico, distrito de Nicosadala, província da Zambézia, cujos contactos são: telefónico +258 845335330 e +258 825335330, e contacto electrónico johnlenonrossi2012@gmail.com.

Dois) Poderá a mesma, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar, sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de 16 de Janeiro de 2016.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços em marketing, manutenção de edifícios, venda e restauração de mobiliário e decoração/ paisagismo.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer outras sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos em duas quotas pela forma seguinte:

- John Lenon Magalhães Rossi, com cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Noelma Maria Alberto Xavier Rossi, com cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios ou a estranhos carece de consentimento prévio da sociedade.

Dois) O sócio que por qualquer razão pretender ceder a sua quota deverá comunicar essa intenção a gerência, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a quota a outro sócio ou sócios.

Três) A sociedade gozará sempre do direito de preferência na aquisição de quotas de sócios cedentes.

CAPÍTULO III

Da representação social e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio John Lenon Magalhães Rossi, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a outro sócio mediante procuração outorgada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e de preferência na sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, como também para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzidos a quinze, quando as assembleias extraordinárias assim o entenderem.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de pagos todos os encargos e despesas, terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem para constituir fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Uma quantia a determinar pelos sócios para a constituição de outras reservas, cuja a criação seja decidida em assembleia geral;
- O remanescente para dividendos a serem distribuídos para os sócios, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) Fica expressamente vedada à sociedade a assumir quaisquer dívidas particulares dos sócios, nem sua quota ser objecto de penhora ou hipoteca.

Dois) Outrossim, fica também vedada aos sócios, dirigentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, avalies e outros contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, devendo os representantes do sócio falecido ou interdito designar um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos regularão as disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na república de Moçambique.

Quelimane, 18 de Março de 2016.— O Técnico, *Ilegível*.



Madeiras Liciro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e quinze, lavrada a folhas um do livro para escrituras diversas número 11/B, deste Cartório Notarial, a cargo de Atanásia Jaime Manuel José, Conservadora e Notária Superior, no impedimento do notário em exercício do referido Cartório, compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro. Aires Fernando Lucas Baronet, solteiro, maior, natural e residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade número 04010162521B, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e treze em Quelimane.

Segundo. Irene Manuel Jamal, solteira, maior, natural de Quelimane e residente em Nicosadala, portadora do Bilhete de Identidade número 040102315206C, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e treze em Quelimane.

E por eles foi dito que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Madeiras Liciro, Limitada,

que terá sua sede no Distrito de Milange, Província da Zambézia, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Madeiras Liciro, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas disposições legais vigentes e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Milange, província da Zambézia, podendo abrir delegações nos distritos e províncias.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Exploração florestal.
- Processamento de seus derivados.
- Corte e venda de madeira com exportação e importação.
- Podendo explorar outro ramo de actividades que seja permitida por lei e obtenha autorização da competente entidade.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente realizado em bens e dinheiro e é de quinhentos mil meticais correspondentes à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- Aires Fernando Lucas Baronet, com trezentos mil meticais que corresponde a sessenta por cento do capital social;
- Irene Manuel Jamal, com duzentos mil meticais que corresponde a quarenta por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes pela deliberação dos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer na condição que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares do capital, no entanto os sócios poderão fazer suplementos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) As cessões de quotas, como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito neste artigo.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade a qual fica reservado o direito de preferência e na aquisição de quotas que pretendem fazer.

CAPÍTULO III

Do funcionamento da assembleia geral, gerência, conselho fiscal, lucros, omissos

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação ou modificação de balanço de contas do exercício para deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa geral, sempre que a lei não determine, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida a dez dias para as assembleias extraordinárias.

Três) Assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro sítio quando as circunstâncias os aconselham desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Aires Fernando Lucas Baronet, que desde já fica nomeado como sócio gerente ou administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de um membro do conselho de

gerência ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes conforme vem se achar por conveniente.

Três) Qualquer empregado devidamente designado para o exercício de tais funções e por força maior poderá assinar os actos meros expedientes na ausência de sócios ou sócio gerente.

Quatro) A sociedade em caso algum poderá ser obrigada a assumir compromissos estranhos ao seu objecto nomeadamente em letras, livranças ou extrair dívidas a favor, fianças e abonações, salvo se exista uma justa causa que possa prejudicar a sociedade nas funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade cabe a um conselho fiscal composto por quatro membros efectivos e um suplente, eleitos por dois anos, pela assembleia geral com atribuições estabelecidas por lei ou uma sociedade de revisão de contas assim for deliberada pelo conselho fiscal tem voto de qualidade em matéria relacionada com a revisão de contas, fiscalização e as estabelecidas por lei.

Dois) O conselho de gerência reúne-se na sede da sociedade ou noutro local mas dentro do território nacional. As deliberações são tomadas na pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade. O conselho fiscal deverá fiscalizar a sociedade quanto possível pelo menos uma vez por ano ou quando o conselho de gerência a solicitar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada em assembleia geral para constituir fundos de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou que seja necessária integrá-la e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criados por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros pagos aos sócios no prazo de noventa dias a contar da data de deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária em nome de cada um dos sócios.

Quatro) Podem ser distribuídos pelos sócios os fundos necessários para manter intacto o capital social.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, esta sociedade será regida pela lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, 2 de Outubro de 2015. — A Técnica, *Ilegível*.

Soflorest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, nesta cidade de Quelimane e no Cartório Notarial, sito na Travessa Primeiro de Maio esquerdo, prédio Francisco Carreira Gomes, primeiro andar direito, perante mim Atanásia Jaime Manuel José, conservadora e notária superior do referido cartório, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Sérgio Bento da Silva Borges, solteiro, maior, natural de Morrumbala, de nacionalidade moçambicana, titular do recibo do Bilhete de Identidade n.º 40148421, passado aos dezanove de Outubro de dois mil e quinze em Quelimane;

Segundo. Olonda Bova Tembe, solteira, natural de Morrumbala, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 04010523992N, emitido aos quinze de Abril de dois mil e quinze em Quelimane.

Por eles foi dito que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Soflorest, Limitada, que tem a sua sede na cidade de Quelimane, rua 3.010, casa número 47, província da Zambézia, que será regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Soflorest, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede em Quelimane.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir ou encerrar, sucursais, filiais, agências e delegações, ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração florestal e reforestamento;
- b) Indústria transformadora produtos florestal
- c) Prestação de serviço
- d) Importação exportação
- e) Carpintaria e mobiliária

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, permitidas por lei e deliberada pelo conselho de administração.

CAPÍTULO II

Do capital social, participação e suplemento

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito integralmente e realizadas em bens, material e dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas partes iguais, distribuídos pelos sócios Sérgio Bento da Silva Borges com a quota de, cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e a Sra. Olonda Bova Tembe, com a quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação em assembleia geral, sob proposta do administrador.

ARTIGO QUINTO

Participação

Um) É permitido à sociedade por unanimidade dos sócios, sobre proposta do administrador, em conselho de administração ou assembleia geral, deliberar em participar por actividade ou toda sociedade, ou parte dela, no capital de outras sociedades, bem como associar-se a esta, nos termos da lei, desde que se mostrem legais, e convenientes aos interesses sociais.

Dois) O direito a alienação, compra e venda de bens, móveis e imóveis da sociedade, ficam sujeito à apreciação da administração, e a sua deliberação em assembleia geral e os valores propostos dos activos.

ARTIGO SEXTO

Suplemento

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos que a sociedade carecer ao juro estabelecidas por lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, fica sujeito a disciplina do empréstimo da própria actividade, nas condições a afixar em assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, balanço de contas do exercício do ano, aprovação, aplicação dos resultados, eleição, designação, dissolução de função do conselho de administração, amortização, remuneração, deliberação de todo e qualquer outro assunto. E a Assembleia extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral é constituída pelos sócios e conselho administração, só os sócios terão direito a voto.

Três) Assembleia geral é dirigida e convocada pelo administrador, com antecedência de quinze dias, através dos sistemas convencionais de comunicação, e correio electrónico.

Quatro) Só será aprovado em assembleia geral e deliberada qualquer ponto da agenda, quando na primeira convocatória, por participação estiver mais de três quartos dos votos, sendo na segunda convocatória, para sua realização e deliberação, será pela participação dos votos presentes, dos sócios e mandatários.

Cinco) Os sócios poderão reunir-se sem observância de qualquer formalidade para deliberar, e sem recurso à assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão em respeito ao assunto proposto pela administração.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por um administrador, que desde já fica nomeado o sócio Cristo Sayal, e um gerente, nomeado o sócio Sérgio Bento da Silva Borges, que ficam desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador e gerentes ou seus mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fiança e abonação.

Três) Administrador e gerente auferem remuneração aprovada em assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada a contratar um administrador ou gerente, com direito a remuneração, sempre que a gestão da sociedade estiver em causa e necessidade de consenso.

Cinco) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos são suficientes duas assinaturas de dois sócios da administração ou mandatários, para casos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer empregado, devidamente identificado e autorizado pelo administrador.

Seis) A sociedade fica vedada a assumir qualquer dívida em que os sócios sejam devedores, nem a sua quota poderá ser objecto de penhora, hipoteca ou transferência.

Sete) Por acordo dos sócios, poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou para determinados actos eleger mandatários, deliberado em conselho de administração.

ARTIGO NONO

Responsabilidade

Um) A sociedade responde perante terceiros pelos actos ou omissões praticados pelo administrador e gerente ou seus mandatários, nos termos em que o comitente responda pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) Os gerentes respondem pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por eles praticado ou pelos seus colaboradores e mandatários, que envolvam a violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

CAPÍTULO V

Das contas e resultados, cessão e divisão de quotas

ARTIGO DÉCIMO

Contas e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas do balanço encerrará até ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral, até ao final dos dois primeiros meses do ano seguinte.

Dois) Os lucros líquidos, apurados em cada balanço, depois de deduzidos dez por cento ou mais para fundo de reservas legais, e feitas outras deduções em que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessão ou divisão de quotas

Um) Cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos à sociedade está sujeita ao exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios e em segundo lugar pela sociedade e estranhos.

Três) O sócio cedente deverá avisar por escrito ao sócio preferente com antecedência

mínima de sessenta dias da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informa-los de todas as condições do negócio.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e omissão

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas nos casos fixados na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em tudo quanto o presente estatuto se mostre omissivo, regular-se-á as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Quelimane, 3 de Novembro de 2015.— A Técnica, *Illegível*.

Brita-Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas catorze do livro para escrituras diversas número 11/B, deste Cartório Notarial, a cargo de Atanásia Jaime Manuel José, Conservadora e Notária Superior, do referido Cartório compareceram os seguintes outorgantes:

Ivo António Pinto, solteiro, natural da Cidade de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade número 040105301500N, passado aos onze de Maio de dois mil e quinze em Quelimane.

Por ele foi dito que entre si constitui uma sociedade unipessoal denominada: Brita-Engenharia e Construção, Limitada que terá a sua sede social na Cidade de Quelimane 1 de Julho, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Brita-Engenharia e Construção, Limitada, é uma sociedade unipessoal e tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida 1 de Julho, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade:

- Construção civil;
- Prestação de serviços;
- Venda de material de construção;
- Realização de serviços de fiscalização de obras de construção civil;
- Construção de edifícios e monumentos, manutenção de estradas terraplanadas;
- Abertura de furos de água e reabilitação de edifícios;
- Prestação de serviços de consultoria em arquitectura, engenharia e técnicas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, investimentos e sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao único sócio, o senhor Ivo António Pinto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, a sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou de parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio, podem depender do consentimento da sociedade

sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) À sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordando que por esta forma se delibere.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Em condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto:

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo senhor Ivo António Pinto que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Contas de resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção da sua quota o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, 27 de Janeiro de 2016.— A Técnica, *Ilegível*.

Metropolis Construtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100690985, uma sociedade denominada Metropolis Construtores, Limitada.

Entre:

Hizidro Silvestre Macie, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Polana Canico A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102704047P, emitido aos 3 de Janeiro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Miguel Carlitos Chilaule, solteiro, natural de Salamanga Matutuine, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo F.P.L.M., portador do Bilhete de Identidade n.º 110104145093C, emitido a 1 de Julho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Metropolis Construtores, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na avenida Vladimir Lenine n.º 5467 podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Construção civil e obras publicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente á 100%, pertencente a dois sócios correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídos de seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Hizidro Silvestre Macie;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Carlitos Chilaule.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Hizidro Silvestre Macie e Miguel Carlitos Chilaule, com dispensa de caução, que ficam desde já nomeados como socios-gerentes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SETIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Sheng Feng (Sinolight) – Sociedade Unipessoal – Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e treze, lavrada a folhas trinta e seis do livro

para escrituras diversas número 9/B, deste Cartório Notarial, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário, compareceu como outorgante:

Tianshu Zhao, casado, natural de Beijing, China, de nacionalidade chinesa, residente em Quelimane, titular do Passaporte n.º G40670412, emitido aos nove de Março de dois mil e dez, pelos serviços de Migração da China.

CAPITULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Moçambique Sheng Feng (Sinolight) - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, poder-se a abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durara por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória competente .

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e venda de madeira;
- b) Indústria de processamento de madeira;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil dólares norte americanos, o equivalentes a seiscentos mil meticais, pertencente ao único Tianshu Zhao.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido , uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e de mais condições a estabelecer de conformidade da deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

Acessão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio. Depende da deliberação do mesmo, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o dispositivo no presente número.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para a representação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, active e passivamente fica a cargo do sócio único Tianshu Zhao com despesa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e bastante a assinatura do sócio-gerente.

Três) Por acordo do sócio poderá a sociedade ou o mesmo fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá, para determinados actos eleger mandatários.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserve legal.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Paragrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando

a sua quota com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 30 de Abril de 2013. — O Notário, *Ilegível*.

Maribwes Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100726963 uma sociedade denominada Maribwes Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre.

Xiaohang Zhang, solteiro, maior, natural de Liaoning, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G 32205668, residente em Maputo;

Virgínia Salita Chirindja, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102295274F, residente na cidade de Maputo, rua 8, casa n.º 933, quarteirão 18, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Maribwes Service, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, rua 8, casa n.º 933, Bairro 25 de Junho A, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNTO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Pesquisa, exploração compra e exportação de pedras preciosas e semi-preciosas. prestação de serviços na área de consultoria, contabilidade, auditoria, recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Xiaohang Zhang, outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente à sócia Virgínia Salita Chirindja. respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se -à ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela Administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios ambos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 21 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Asean International Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100727455 uma sociedade denominada Asean International Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

- a) Karim Shamshudin Shariff Jamal, nascido a 11 de Julho de 1965, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB544115, emitido a dezoito de Setembro de dois mil e doze, com domicílio na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1473, rés-do-chão, Maputo;
- b) Sahir Shariff Jamal, nascido a 9 de Dezembro de 1992, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 707107107, emitido a vinte e três de Abril de 2009, com domicílio na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1473, rés-do-chão, Maputo.

Para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Asean International Moçambique, Limitada com a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1473, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Asean International Moçambique, Limitada, é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo

indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1473, cidade de Maputo, podendo por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de transporte, distribuição e/ou abastecimento de toda gama de combustíveis, ao nível do território nacional e internacional, quer em plataformas on shore e off shore, bem como a prestação de serviços associados às respectivas áreas com a máxima amplitude permitida por lei onde se destaca:

- a) Agenciamento, importação, exportação, comercialização por grosso e a retalho, de bens e de todo o tipo de equipamento e acessórios, equipamento auxiliar de diagnóstico e respectivos consumíveis, incluindo peças que permitam o fornecimento dos serviços/produtos acima mencionados, incluindo a sua distribuição, transporte, armazenagem e assistência técnica;
- b) Consultoria e/ou a gestão de projectos e a participação em convenções com pessoas singulares, entidades públicas ou privadas para a prestação de toda a gama de serviços ligados directa ou indirectamente ao seu ramo principal de actividade.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral:

- a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou

indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital societário é trinta mil meticais, a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Karim Shamshudin Shariff Jamal;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Sahir Shariff Jamal.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral aprovada, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem da anuência da sociedade.

Dois) No concernente à cessão de quotas gozam do direito de preferência a sociedade e depois o sócio.

Três) No caso de a cessão de quota não interessar nem à sociedade nem ao sócio, a quota pode ser cedida a estranhos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercido pelo sócio Karim Shamshudin Shariff Jamal que, por este meio, fica desde já nomeado Administrador com dispensa da caução, com a remuneração que vier a ser fixada pelo sócio.

Dois) Os administradores podem nomear mandatário(s) da sociedade conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador sem prejuízo dos poderes que tiver conferido ao mandatário estranho à sociedade.

Dois) Os mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação das contas do exercício anterior e a aplicação dos resultados nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício económico, balanço e aplicação de resultados

Um) O exercício económico ou social da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gerência e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada aos impostos, reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestida pelos sócios na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

Quarto) Não poderão ser distribuídos dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade são feitas nos termos da lei e será liquidatário quem estiver no exercício do cargo de gerente no momento que se pretender realizar a liquidação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Está conforme.

Maputo, 21 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

SOSS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Outubro de dois mil e quinze, nesta cidade de Quelimane e no Cartório Notarial, sito na Travessa Primeiro de Maio esquerdo, prédio Francisco Carreira Gomes, primeiro andar direito, perante mim Abel Henriques de Albuquerque, conservador e notário superior do referido Cartório, em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes:

Primeiro. Cristo Sayal, solteiro, maior, natural da Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100877846J, passado aos quatro de Agosto de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;

Segundo. Rui Rodolfo da Silva, casado, natural de Morrumbala, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100022798B, emitido a um de Dezembro de dois mil e nove em Quelimane

E por eles foi dito que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SOSS, Limitada, que tem a sua sede na cidade de Quelimane província da Zambézia que será regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta denominação SOSS, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Quelimane.

Dois) Sempre que se julgar conveniente, sob deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir ou encerrar, sucursais, filiais, agências e delegações, ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração florestal e reflorestamento;
- b) Indústria transformadora e produtos florestais;
- c) Prestação de serviço;
- d) Importação e exportação;
- e) Comércio e indústria;
- f) Agro-pecuária;

g) Carpintaria e mobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, permitidas por lei e deliberada pelo conselho de administração.

CAPÍTULO II

Do capital social, participação e suplemento

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito integralmente e realizado em bens, material e dinheiro é de trezentos e setenta mil meticais, dividido em duas partes iguais, distribuídas pelos sócios: senhor Rui Rodolfo da Silva com a quota de cento e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e o senhor Cristo Sayal com a quota de cento e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação em assembleia geral, sob proposta do administrador.

ARTIGO QUINTO

Participação

Um) É permitido à sociedade por unanimidade dos sócios, sobre proposta do administrador, em conselho de administração ou assembleia geral, deliberar em participar por actividade ou toda sociedade, ou parte dela, no capital de outras sociedades, bem como associar-se a esta, nos termos da lei, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

Dois) O direito a alienação, compra e venda de bens, móveis e imóveis da sociedade, ficam sujeitos à apreciação da administração, e a sua deliberação em assembleia geral, e os valores propostos dos activos.

ARTIGO SEXTO

Suplemento

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos que a sociedade carecer ao juro estabelecidas por lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, fica sujeito à disciplina do empréstimo da própria actividade, nas condições a afixar em assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para

apreciação, balanço de contas do exercício do ano, aprovação, aplicação dos resultados, eleição, designação, dissolução de função do conselho de administração, amortização, remuneração, deliberação de todo e qualquer outro assunto. E a assembleia extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios e conselho administração e só os sócios terão direito a voto.

Três) A assembleia geral é dirigida e convocada pelo administrador, com antecedência de quinze dias, através dos sistemas convencionais de comunicação, e correio electrónico.

Quatro) Só será aprovado em assembleia geral e deliberado qualquer ponto da agenda, quando na primeira convocatória, por participação, estiver mais de três quartos dos votos, sendo na segunda convocatória, para sua realização e deliberação, será pela participação dos votos presentes, dos sócios e mandatários.

Cinco) Os sócios poderão reunir-se sem observância de qualquer formalidade para deliberar, e sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão em respeito ao assunto proposto pela administração.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, é exercida por um administrador, que desde já fica nomeado o sócio Cristo Sayal, e um gerente, nomeado o sócio Rui Rodolfo da Silva, que ficam desde já com despesa de caução. Todos com um mandato de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes pela assembleia geral, permanecendo no conselho de administração até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciem ao exercício cargo ou forem destituídos.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador e gerentes ou seus mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fiança e abonação.

Três) Administrador e gerente auferem a remuneração aprovada em assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada a contratar um administrador ou gerente, com direito a remuneração, sempre que a gestão da sociedade estiver em causa e necessidade de consenso.

Cinco) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, são suficientes duas assinaturas de dois sócios da administração ou mandatários, para casos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer empregado, devidamente identificado e autorizado pelo administrador.

Seis) À sociedade fica vedada a assumir qualquer dívida em que os sócios sejam devedores, nem a sua quota poderá ser objecto de penhora, hipoteca ou transferência.

Sete) Por acordo dos sócios, poderá a sociedade ou cada um deles, fazer-se representar por um procurador, ou para determinados actos eleger mandatários, deliberado em conselho de administração.

ARTIGO NONO

Responsabilidade

Um) A sociedade responde perante terceiros pelos actos ou omissões praticados pelo administrador e gerente ou seus mandatários, nos termos em que o comitente responda pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) Os gerentes respondem pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por eles praticado, ou pelos seus colaboradores e mandatários, que envolvam a violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

CAPÍTULO V

Das contas e resultados, cessão, divisão de quotas

ARTIGO DÉCIMO

Contas e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas do balanço, encerrará até ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral, até ao final dos dois primeiros meses do ano seguinte.

Dois) O lucros líquidos, apurados em cada balanço, depois de deduzidos dez por cento ou mais para fundo de reservas legais e feitas outras deduções em que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas, entre os sócios é livre, sem prejuízo estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos à sociedade está sujeita ao exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios e em segundo lugar pela sociedade e estranhos.

Três) O sócio cedente deverá avisar por escrito ao sócios preferente com antecedência mínima de sessenta dias da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informa-los de todas as condições do negócio.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e omissão

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios,

mas apenas nos casos fixados na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em tudo quanto o presente estatuto se mostre omissos, regular-se-á pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Quelimane, 8 de Outubro de 2015. —
O Notário, *Ilegível*.

Nofre & Filhos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da sociedade com a denominação Nofre e Filhos, Limitada, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Kansa, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100220962, do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nofre & Filhos, Limitada, e tem a sua sede em Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer, abrir sucursais e filiais em território nacional, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo a comercialização de insumos veterinários, agro-pecuários e prestação de serviços afins conforme vem autorizado no respectivo alvará.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e totalmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, distribuído pelos sócios da seguinte maneira:

- a) Vasco Alberto Nofre com quarenta e sete mil e quinhentos meticais;
- b) Alberto Frederico com dois mil e quinhentos meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado segundo a evolução da sociedade, mediante a entrada em numerário ou espécie.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se se trata de novas quotas ou se é apenas o aumento do valor nominal das já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Vasco Alberto Nofre, que assume as funções de gerente o qual está investido de poderes de representação activa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como praticar todos os actos relacionados com o objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta pela totalidade dos sócios e reunirá ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que houver necessidade para tal o quando as circunstâncias e legítimos interesses dos sócios assim o aconselharem.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida por mútuo acordo dos sócios, procedendo-se a respectiva divisão de quotas nos termos da Lei.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício económico e após a dedução da percentagem do fundo de reserva legal serão distribuídos pelos sócios, em razão do valor percentual da quota individual de cada sócio em relação ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Nenhuma questão urgente do presente estatuto será objecto de acção judicial sem que antes tenha sido tentada e fracassada solução amigável.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Novembro de 2015. — A Conservadora, *Ilegível*.

KCC Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100727234 uma sociedade denominada KCC Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ariel Martinho Gusuly Pahua Khadyhale, casado com Hamina Marcos Matusse Khadyhale em comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente em Maputo. Portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990959N, emitido aos 12 de Janeiro de 2015 em Maputo;

Segundo. Basílio Francisco Conjo, casado com Leonelia Agostinho Chilunzo em comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente em Maputo. Portador do Bilhete de Identidade n.º 110102006620F, emitido aos 28 de Março de 2012 em Maputo.

Terceiro. Mário Chaúque, casado com Constância Alberto Langa Chaúque em comunhão geral de bens, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101519386C, emitido aos 27 de Setembro de 2011 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de KCC Solutions, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem como objecto: consultoria, formação, papelaria, informática, electrónica, gráfica, serigrafia, publicidade, importação e exportação, e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins com objecto principal, ou totalmente distintas, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrem no que se acha estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital inicial da sociedade é de trinta mil meticais, integralmente subscritos e realizado em dinheiro e distribuídos da maneira seguinte:

- a) Ariel Khadyhale, com dez mil e duzentos meticais, correspondente a 34%;
- b) Basílio Conjo, com nove mil e novecentos meticais, correspondente a 33%;
- c) Mário Chaúque, com nove mil novecentos meticais, correspondente a 33%.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada pelo senhor Mário Chaúque e poderá ser representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Niche Recrut – Serviços de Recrutamento e Recursos Humanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212005 uma sociedade denominada Niche Recrut – Serviços de Recrutamento e Recursos Humanos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro. Petrin, S.A., representada por Humayd Raúfo Ismael Irá, casado, natural de Maputo, residente em Maputo na avenida Eduardo Mondlane, n.º 127, bairro Polana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990767S, emitido 21 de Janeiro de 2013, em Maputo, conforme a acta número 1 de assembleia geral da sociedade datada de dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis;

Segundo. Thing 4 U Serviços, Limitada, representada por África Helena Baule Soeiro, casada, natural de Maputo, Moçambique, residente na Matola, rua da Mozal n.º 359, bairro de Djuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400570I emitido no dia 18 de Agosto de 2010, em Maputo, na qualidade de administradora da sociedade, conforme o Boletim da República datado de 27 de Abril de 2011, III Série número 17;

Terceiro: Ernesto Albino Eusébio Palave, estado civil solteiro, natural de Maputo, Moçambique, residente em Maputo, avenida Eduardo Mondlane, Bairro Polana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465702J, emitido 8 de Setembro de 2010, em Maputo.

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Niche Recrut – Serviços de Recrutamento e

Recursos Humanos, Limitada, e é designada abreviadamente por NICHE RECRUT. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Niche Recrut, tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 2526, 1º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objectos

Os seus objectos são:

- Prestar serviços no ramo recrutamento e selecção de mão de obra e desenvolvimento de todas as actividades relacionadas com a materialização de empreendimentos, bem como, apoio à gestão e actividades afins;
- Prestar serviços de gestão de recursos humanos e desenvolvimento de todas as actividades relacionadas com a materialização de empreendimentos, bem como, apoio à gestão e actividades afins;
- Contribuir para o aumento da capacidade de execução, a nível nacional, realizando cursos de formação técnica ou participando na sua organização;
- Explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, que a assembleia geral decida, e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00 MT, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 70.000,00 MT (70%), pertencente a Petrin, S.A.;
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00 MT (25%), pertencente a Thing 4 U Serviços, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (05%), pertencente a Ernesto Palave.

Dois) O capital social será realizado no período máximo de um ano.

ARTIGO QUINTO

Transmissão e oneração de quotas

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer bónus ou encargos

sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

A Niche Recrut será constituída pelos seguintes órgãos:

- Assembleia geral; e
- Administração.

ARTIGO OITAVO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos cinco meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

A administração

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade. Sendo assim, a administração da Niche Recrut será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas da sociedade

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A Niche Recrut dissolve-se nos termos fixados pela lei;

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecotur Zambézia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a alteração do pacto social da sociedade Ecotur Zambézia, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Dugudiua, Distrito de Nicoadala, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100219204, do Registo das Entidades Legais de Quelimane cujo o teor é o seguinte:

Aos vinte e oito dias do mês de Agosto de dois mil e quinze, reuniu-se a assembleia geral extraordinária da sociedade Ecotur Zambézia, Limitada, na sua sede social sita em Dugudiua,

Distrito de Nicoadala da Zambézia, estando presente o sócio Júlio Rama Monteiro e a sócia Rosália Maria Tavares e Anselmo Ernesto Victor, neste acto representado pelo seu procurador, constituindo assim o quórum de cem por cento do capital social com o seguinte ponto da agenda de trabalho:

Ponto um: cessão e cedência de quotas;

Ponto dois: entrada do novo sócio;

Ponto Três: administração e gerência.

Aberta a sessão, o sócio Júlio Rama Monteiro, na qualidade de presidente de mesa da assembleia geral, deu a conhecer o ponto de situação, encontrando-se com a sua saúde débil junto à senhora Rosália Maria Tavares, a quem representa e detentora de trinta por cento de quotas na sociedade, tendo em conta que a outra sócia não se encontrava presente na sociedade, devido ao estado da sua saúde, que se viu obrigada a viajar em tratamento para Portugal, daí que não lhes convém continuar na sociedade, motivo suficiente que lhes leve a ceder a totalidade das suas quotas, desfazendo-se desta maneira da sociedade, porém a necessidade de admitir um novo sócio na sociedade, daí que a sócia ausente decidiu ceder a sua quota em vinte por cento ao novo sócio.

Assim sendo, o novo sócio aceitou a proposta que era cedida, que alterou os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, passando assim a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado é cento e oitenta mil meticais, o correspondente à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Anselmo Ernesto Victor, com cento e onze mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social subscrito;
- b) Rosita De Sara Lalane Victor, com Setenta e quatro mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social descrito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade fica a cargo dos dois sócios que desde já ficam nomeados gerentes da sociedade com dispensa de caução.

Em tudo mais não alterado por esta acta continuarão a vigorar as disposições do pacto anterior.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a sessão da assembleia geral extraordinária da qual foi lavrada a presente acta que por se achar conforme, será assinada pelo presidente geral e pelos sócios da assembleia geral.

Apresentaram-me e arquivo: Requerimento, Acta n.º 1/2015, Certidão de Registo Comercial, todos documentos em fotocópia excepto o requerimento.

Quelimane, 21 de Dezembro de 2015. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vasco Tembe & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2014, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100535882 uma sociedade denominada Vasco Tembe & Filhos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Vasco Tembe, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Namaacha, residente em Maputo, bairro das Mahotas casa n.º 291, quarto 20, portador do Bilhete de Identidade n.º 11014346645Q, emitido no dia 24 de Setembro de 2013, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgante e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação de sede

A sociedade adopta a denominação de Vasco Tembe & Filhos - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Don Alexandre, n.º 800, rés-do-chão, quarto 20 casa n.º 291, bairro das Mahotas cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, transporte de carga exportação e importação, bem como em áreas complementares ou subsidiárias não previstas no numero anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelo autoridades em vigor.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e reslizado em dinheiro e de vinte mil meticais,

correspondente uma única quota pertencente ao sócio Vasco Tembe, com o valor de normal de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activo e passivamente, será exercida pelo único sócio, Vasco Tembe que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do socio assim o entender.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de cauca, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Moçambique Fitness – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100719746 uma sociedade denominada Moçambique Fitness - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Tibério Armando Saveca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Alto-Maé. Avenida de Tanzania, 3.º andar, direito portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392690N, emitido em Maputo, aos 16 de Agosto de 2010.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Moçambique Fitness - Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede em Maputo, rua da Capulana, n.º 60, 1º andar.

Dois) Mediante a decisão da assembleia geral, a sociedade poderão transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

Prestação de serviços de assessoria nas áreas de organização de eventos, decorações e animação.

CAPÍTULO II

Do capital e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos, é de cento e cinquenta mil meticais, o qual corresponde à soma de a uma unica quotas distribuidas da seguinte forma:

Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Paulo Tibério Armando Saveca.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessita, nos termos e condições fixados por deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade. Dada por deliberações da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade por carta com o mínimo de trinta dias de antecedência na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida demais sócios, proporcionalmente á sua participação no capital social e a sociedade, se tal for decidido por deliberações da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Sem prejuízo no número dois deste artigo. A sociedade pode amortizar quotas em consequência da verificação dos seguintes factos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução do sócio colectiva;
- Sucessão de sócio pessoa singular.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sócias, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez a cada ano para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão convocados a assembleia geral, pelo presidente da mesa da assembleia geral por comunicação escrita ou telefónica dirigida e remetida, todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de cinco dias dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Três) O cargo de presidente de mesa da assembleia geral será exercido rotativamente por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral,

quando todos os sócios concordarem, por escrito e dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem por esta forma em que se delibere consideradas validas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) O cargo de presidente da mesa da assembleia geral são incompatíveis com o cargo de gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou terceiros mediante poderes para esse efeito, conferidos por procuração com poderes específicos para tal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados pelo menos o correspondente a maioria simples dos votos do capital social e em segunda convocação independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Será necessária a qualificação de dois terços dos votos correspondentes ao capital social para aprovar as deliberações relativas à:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estarão a cargo de um sócio o qual desde já nomeado gerente com dispensa de caução e fica autorizado a delegar poderes e a construir mandatários para efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois) O cargo de gerência serão rotativos por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Três) Para cada sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos bastante a assinatura do Procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade

pelos danos causados por actos ou omissões praticadas com preterição dos valores legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) A assembleia geral deliberam sobre a remuneração não do gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Falecimento ou exclusão do sócio

Um) O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

- a) Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade;
- b) Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Dois) Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

- a) A exclusão somente poderá ser determinada em assembleia especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa;
- b) Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio;
- c) No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em doze parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira trinta dias após a apuração do valor;
- d) Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Três) A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham ao trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta do Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará a aprovação da assembleia geral de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

São conferidos poderes de gerência com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por Lei, aos sócios, até a nomeação da gerência primeira reunião da assembleia geral a ter lugar no prazo de noventa dias à contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela lei onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

CIAS – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas doze do livro

para escrituras diversas número 11/B, deste Cartório Notarial, a cargo de Atanásia Jaime Manuel José, conservadora e notária superior do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Icbal Ismael, solteiro, maior, natural de Pebane e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 040102010019F, emitido no dia vinte e sete de Março de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Quelimane;

Segundo. João Filano Sicola, solteiro, maior, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 040105637663N, passado aos dezanove de Janeiro de dois mil e onze, pela Identificação Civil de Quelimane.

E por eles foi dito que entre si constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada CHIAS- Construções, Limitada, que terá como sua sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia e que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de CHIAS – Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Quelimane.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil, nomeadamente:

- Construção civil;
- Reabilitação de edifícios e monumentos;
- Vias de comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da gerência, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias,

agrupamento de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas cotas, distribuídas da seguinte maneira:

- Icbal Ismael com cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e três ponto quatro por cento do capital social;
- João Filano Sicola com vinte e cinco mil meticais, correspondente a dezasseis ponto seis por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sobre proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberado.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- A assembleia geral dos sócios;
- Administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento de todos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Em casos de falecimentos ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante dos sócios falecidos ou interditos os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de quotas de resultados serão fechados com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Com o conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)-a

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Janeiro de 2016.— A Notária, *Atanásia Jaime Manuel José*.

Consumed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100726742, uma sociedade denominada Consumed, Limitada, entre:

Primeiro. Jone Gabriel Basílio Mandlate, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300083654Q, emitido a 20 de Novembro de 2015, na cidade de Maputo, com domicílio na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 797, 6.º andar direito.

Segundo. Helga da Graça Suaterra, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104833677B, emitido a 28 de Julho de 2014, na cidade de Maputo, com domicílio na Avenida Eduardo Mondlane, número 797, 6.º andar direito.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Consumed, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede no bairro da Liberdade, rua da Manhiça n.º 41, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de material médico e hospitalar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Jone Gabriel Basílio Mandlate; e
- b) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à senhora Helga Suaterra.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente

constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatá-los um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um dos sócios, sendo desde já nomeado para o efeito, o senhor Jone Gabriel Basílio Mandlate.

Dois) O administrador é eleito pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Boa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100727412, uma sociedade denominada Boa Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro. Rozina Mohammad Haroon, Solteira, natural do Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300029558I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil do Maputo, aos dezoito de Agosto de dois mil e onze, residente na cidade de Maputo, bairro de Alto Maé, Avenida Mahomed Siad Barre, n.º 813, 1.º andar, flat n.º 2.

Segundo. Shekhar Shukla, casado, natural de India, portador do DIRE n.º 11IN00000047 N, emitido pela Direcção Nacional de Migração do Maputo, aos vinte e três de Julho de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo, Avenida Nachingwea, n.º 368.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Boa Investimentos, Limitada; e tem a sua sede em Maputo-cidade, bairro Central entre esquina Avenida 24 de Julho e Guerra Popular, Caixa Postal n.º 3638, rua de Tchamba n.º 286, Código Postal de Moçambique, é 1100, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a abertura venda de comida e bebidas.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades

de quem estejam directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontram devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QURTO

(Capital social)

O capital social é integralmente realizado em dinheiro na ordem de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente a sócia Rozina Mohammad Haroon;
- b) Uma quota de quatro mil e novcentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Shekhar Shukla.

Parágrafo Único: Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, desde que a assembleia geral o delibere e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas aos sócios ou aos terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a totalidade ou parte da sua quota deverá notificar, por escrito, à sociedade com antecedência mínima de sessenta dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que não sendo por ela exercido pertencerá aos sócios. Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida na proporção das respectivas entradas para a sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão ou cessão de quota feita sem observância dos dispostos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, tem a faculdade de amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota, nos termos e condições estabelecidas em deliberação da assembleia geral;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer

outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;

- c) Quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, por deliberação da assembleia geral, a sua parte social poderá continuar com os seus sucessores.

Dois) Quando sejam vários os sucessores, designarão, de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede social, para apreciação, alteração, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pela administração por carta ou protocolo, com antecedência mínima de trinta dias. A assembleia geral extraordinária será convocada com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos presentes ou representados.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas sessões da assembleia geral por outros sócios por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

Cinco) À excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação e que por essa forma se delibere.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade fica à cargo da sócia Rozina Mohammad Haroon.

Dois) Por decisão da assembleia geral poderão ser nomeados gerentes indivíduos estranhos à sociedade.

Três) Os gerentes estão dispensados de caução e gozam dos mais amplos poderes de gestão que exercerão livremente e nos limites do objecto social.

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio-gerente Rozina Mohammad haroon.

Cinco) A assembleia geral determinará os actos de mero expediente que poderão ser

praticados pelos administradores não sócios.

Seis) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por estes praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por deliberação dos sócios e será liquidada nos termos a serem estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Aos casos omissos será aplicado o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2016. — O Técnico,
Illegível.

C.H.A.M.A.G Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de 2015, foi efectuada a transformação de comerciante em nome individual com a firma C.H.A.M.A.G Construções, EI, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, constituída em vinte de Maio de 2015 e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o NUEL 100610183, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação C.H.A.M.A.G Construções, Limitada, e matriculada sob o NUEL 100678446, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre:

Charles alfredo Mugude, solteiro, maior, natural de Mavende, Distrito de Mussurize de nacionalidade mocambicana, residente em Tete, titular de Espera Bilhete de Identidade n.º 50190846, emitido pelo serviço de Identificação Civil de Tete, aos 12 de Novembro de 2015, adiante designado por 1@Outorgante; e

Moises Choto, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade mocambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 065102776653Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, aos 31 de Janeiro de 2013, adiante designado por 2@Outorgante.

Pelo 1@Outorgante foi dito:

Que e comerciante em nome individual cuja firma e o nome C.H.A.M.A.G Construções, EI com sede no bairro Cingodzi, cidade de Tete, matriculado sob o NUEL 100610183, na Conservatória do Registo de Entidade Legais, constituído em 20 de Maio de 2015.

Que pelo presente documento particular transforma o comerciante em nome individual em sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas contantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a dominação de C.H.A.M.A.G Construções, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Tete, bairro chingidzi, podendo mediante a simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) a sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade: Construção civil, carpintaria e vias de comunicação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios executar outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao objecto principal ou ainda associa-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para qual obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT e corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Charles Alfredo Muguede;

- b) Uma quota no valor nominal de 75,000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Moisés Choto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por dois sócios Charles Alfredo Muguede e Moisés Choto, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Tres) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso de algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou concessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguinte casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;

- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenham sido convocadas e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta de Dezembro de cada ano devendo ser submetido a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígios as partes poderão resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 12 de Fevereiro de 2016.
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

La Chanel Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e setenta mil setecentos e doze, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada La Chanel Service - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Wilton Luiz, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301005985931, passado pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, emitido aos 16 de Setembro de 2015, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, no bairro Central, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, casa n.º 41, celebram o presente contrato entre si, com base nos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação La Chanel Service - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nampula, na Avenida das F.P.L.M, no bairro de Muahivire-Muhala, casa número, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de aluguer de viaturas e transportes de cargas;
- b) Comércio geral a retalho e a grosso.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional,

representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a soma de única quota, correspondente a cem por cento pertencente ao sócio Wilton Luiz, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre ao sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento/interdição de sócio.

Em caso de falecimento e/ou interdição do sócio, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da Lei.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Wilton Luiz, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão canalizados ao sócio, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do representante ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 14 de Janeiro de 2016.
— O Conservador, *Ilegível*.



Capulana da Mamã – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1007277102, uma sociedade denominada Capulana da Mamã - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hilário Zefanias Zandamele, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104713947J, emitido aos 24 de Abril

de 2014 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro das Mahotas Q.24, casa n.º 1985.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Capulana da Mamã - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na EN1 Chidenguele, talhão n.º 21 R/C, província de Gaza, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Venda de capulanas a grosso, roupas e diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, pertencente ao único sócio Hilário Zefanias Zandamele.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A Administração da sociedade será exercida por, Hilário Zefanias Zandamele que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissa regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Havina Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100727382, uma sociedade denominada Havina Comércio - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro. Ding Truong Vu, solteiro, natural de Há Noi - de Viet Nam, de nacionalidade vietnamita, portador do Passaporte n.º C0130686, emitido aos 3 de Março de 2015 até 3 de Março de 2015, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Havina Comércio - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo deliberar abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em comércio, material eléctrico, domestica e escritório;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, em uma quota única, subscrita pelo sócio Dinh Truong Vu.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Ding Truong Vu com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

Da Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.



Reylane Limpezas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100727196, uma sociedade denominada Reylane Limpezas e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Rosário Alberto Chiote, solteiro Maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente, em Matola, bairro da Machava Sede, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100093440F, emitido aos 29 de Março de 2016; e

Segundo. Reylany Rosário Chiote, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente, em Matola, bairro da Machava Sede, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1001050745107F, emitido aos 17 de Novembro de 2014.

Que pelo presente instrumento, constituem entre-se, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que requer-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Reylane Limpezas e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade na província de Maputo, cidade da Matola, bairro da Matola Gare, casa n.º 16, quarteirão n.º 3, R/C, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Todos tipos de limpeza (residencial, escritório e fossas);
- b) Recolha de lixo.

Dois) A sociedade poderão ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social integralmente realizando e subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oitocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital total, pertencente ao sócio Rosário Alberto Chiote; e
- b) Outra quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital total, pertencente à sócia Reylany Rosário Chiote.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se um pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre em entre sócios para estranhos, fica dependente de consentimento escrito do sócio não cedente aos quais é reservado o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora activa e passivamente, serão exercidas por um representante dos que fica desde já o sócio único o senhor Rosário Alberto Chiote.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, desolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissão, regular as disposições legais e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Berry Appleman & Leiden (MOZ), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100725630, uma sociedade denominada Berry Appleman & Leiden (MOZ), Limitada, entre:

BAL Migration Services LLC, uma sociedade comercial devidamente constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com sede na rua Sacramento, n.º 353, Suite 1300, São Francisco, CA 94111, Estados Unidos da América, registado junto da Secretaria do Estado da Califórnia sob o n.º 200831310062, neste acto representado pela senhora. Vanessa Manuela Chiponde, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300073863C, emitido em 13 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, com poderes bastantes para

o efeito conferidos pela acta do conselho de administração, datada de 29 de Março de 2016, que aqui se junta;

Owen Davies, maior, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 504629602, emitido aos 29 de Junho de 2012, pelo Departamento de Identidade e Passaporte (IPS), neste acto representado pela senhora. Vanessa Manuela Chiponde, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300073863C, emitido em 13 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Procuração, datada de 29 de Março de 2016, que aqui se junta.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Berry Appleman & Leiden (MOZ), Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 1.º andar, Maputo, 1100, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e coordenação na área de migração.

Dois) A sociedade irá ainda prestar serviços e consultoria de emigração a:

- a) Cidadãos moçambicanos e estrangeiros que pretendam sair de Moçambique, de acordo com a jurisdição do respectivo país de destino; e
- b) Cidadãos moçambicanos e estrangeiros que necessitam de assistência na área de migração em países africanos, de acordo com a jurisdição do respectivo país.

Três) A sociedade poderá ainda realizar contratos de mútuo e hipotecas ou oneraros bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar,

directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de USD 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a 4.850.000,00 MT (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de USD 90.000,00 (noventa mil dólares dos Estados Unidos da América) equivalentes a 4.365.000,00 MT (quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 90 % (noventa por cento) do capital social, pertencente à BAL Migration Services LLC; e
- b) Uma quota de USD 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) equivalentes a 485.000,00 MT (quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Owen Davies.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o

projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de morte, incapacidade, dissolução, exclusão ou exoneração de qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao conselho

de administração e por estarecebida até às 17 (dezasete) horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução, fusão e cisão da sociedade, a admissão e exclusão de sócios, a distribuição de resultados, a aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por um conselho de administração composto por 3 (três) administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de 2 (dois) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura de um dos administradores ou mandatário a

quem os gerentes tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Bem Vindo Café – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100726459, uma sociedade denominada Bem Vindo Café - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lahcen Akchar, casado, com Hayat El Madidi sob regime de comunhão geral de bens Hayat El Madidi, de nacionalidade marroquina, natural de Anezi, portador do DIRE n.º 11MA00016960P, emitido 26 de Março de 2014 e residente na, cidade da Maputo, avenida do Trabalho n.º 888, bairro de Chamanculo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Bem Vindo Café – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, província de Maputo, bairro 700, unidade H, avenida Joaquim Chissano, n.º 1922, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Padaria, pastelaria e restaurante;
- b) A sociedade pode ainda adquirir no mercado interno ou importar todos os materiais ou instrumentos necessários para o pleno desenvolvimento das suas actividades.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Lahcen Akchar equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares do capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Lahcen Akchar. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social não coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Março, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As duas séries por semestre 7.500,00MT
- Preço da assinatura anual:

- | | |
|-----------|------------|
| Séries | |
| I | 7.500,00MT |
| II | 3.750,00MT |
| III | 3.750,00MT |

Preço da assinatura semestral:

- | | |
|-----------|------------|
| I | 3.750,00MT |
| II | 1.875,00MT |
| III | 1.875,00MT |

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C

Tel.: 23 320905

Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,

Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004

Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 172,05MT